

1 CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA-
2 CEAS/SC aos quinze dias do mês de abril na Secretaria de Estado de Assistência
3 Social, Trabalho e Habitação – SST foi realizada a 3ª Reunião Plenária Ordinária do
4 ano de dois mil e catorze, do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa
5 Catarina, sob a Coordenação da Presidente do CEAS/SC, Senhora Solange Bueno.
6 A Reunião Plenária contou com a presença dos Conselheiros (as) Titulares e
7 Suplentes, representantes das Organizações Governamentais: Conselheira Suplente
8 Arlete Jocelina Adriano representante da Secretaria de Estado da Saúde,
9 Conselheira Titular Glorisse Lurdes Benincá representante da Secretaria de Estado
10 da Agricultura – SAR; Conselheira Titular Elenita Massaneiro representante da
11 Secretaria de Estado Justiça e Cidadania, Conselheira Titular Simone Cristina Vieira
12 Machado representante da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e
13 Habitação – SST; Trabalho e Habitação – SST; Conselheira suplente Fabiana Vieira
14 representante da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação –
15 SST; Conselheiro Titular Jerônimo Luiz Duarte Maia representante da Secretaria de
16 Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST; Conselheira Titular
17 Elaine Carmelita Piucco representante Fundação Catarinense de Educação Especial
18 – FCEE, Conselheira Suplente Monica Moraes representante da Fundação
19 Catarinense de Educação Especial – FCEE e Conselheira Suplente Rosi Voltolini
20 representante da Federação Catarinense dos Municípios – FECAM. Conselheiros
21 (as) Titulares e Suplentes representantes das Organizações não Governamentais:
22 Conselheira Titular Kelly Aparecida dos Santos representante do Centro Cultural
23 Escrava Anastácia – CCEA; Conselheira Titular Aline Aparecida Justino
24 representante da Cáritas Brasileira – Regional Santa Catarina substituindo nesta
25 Plenária Maria Aparecida da Fonseca; Conselheira Titular Nayanna Moser Zacchi
26 representante da Fundação CASAN – FUCAS; Conselheiro Suplente Amilton
27 Gonçalves representante da Sociedade Espírita Obreiros da Vida Eterna – SEOVE;
28 Conselheira Suplente Maria Joana Barni Zucco representante da Pastoral de Pessoa
29 Idosa; Conselheiro Titular Sergio Maurici Bernardo representante da Central Única
30 dos Trabalhadores – CUT, Conselheira Titular Livia Maria Fontana representante do
31 Sindicato dos Psicólogos de Santa Catarina – SINPSI/SC; Conselheiro Suplente Igor
32 Schutz dos Santos representante do Conselho Regional de Psicologia – CRP/SC 12º
33 Região; Conselheiro Suplente Andre Eduardo Foppa Souza representante do
34 Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas
35 do Estado de Santa Catarina –SINTIBREF/SC; Conselheira Titular Elisabeth Ferrer
36 representante do Fórum Estadual Permanente de Assistência Social – FEPAS,
37 Conselheira Titular Solange Bueno representante da Associação Catarinense para
38 Integração ao Cego – ACIC e Conselheiro Suplente Sidnei Pavesi representante da
39 Federação Catarinense de Entidades de e Para Cegos - FECEC. Convidados e
40 Participantes: Lucimara Poletti estudante do curso Serviço Social – UFSC e
41 estagiária do CEAS; Katia Freitas da Silva Gerente da Gestão da Política de
42 Assistência Social, Roque Heitor Gonçalves de São Bento do Sul e Janice Merigo
43 representando a Federação Catarinense dos Municípios. A Presidente Solange inicia
44 a Plenária e solicita a todos uma breve apresentação. O Secretário Adjunto Rafael
45 Palmares representando o Secretário Jorge Teixeira se apresenta e se coloca a
46 disposição do CEAS. Leitura das justificativas dos conselheiros ausentes: Amarildo,
47 Juçara, Maria Aparecida, Ana Paula e Daniel justificaram, Nayana avisou que
48 chegaria atrasada. Dando início a pauta a secretaria executiva realiza a leitura do
49 edital de convocação: A Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social –
50 CEAS/SC, no uso de suas atribuições regimentais, convoca os Conselheiros
51 Titulares e Conselheiros Suplentes para a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA de
52 15/04/2014, terça-feira, com início às 13h30min em primeira convocação e às
53 13h45min em segunda convocação, com previsão de término para as 18h, na Sala
54 de Reuniões da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação –
55 SST, na Avenida Mauro Ramos, nº 722, Centro, Florianópolis/SC, Fone: (48) 3664

56 0712, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Levantamento do
57 Quorum Regimental; 2. Aprovação das Justificações dos Conselheiros Ausentes; 3.
58 Leitura e Aprovação da Ordem do Dia; 4. Aprovação da Ata da Reunião Plenária
59 Ordinária de 18 de Março de 2014; 5. Informes: Retorno da Reunião CIB e
60 FONACEAS/Informes Diretoria de Assistência Social-DIAS/ Rede de Articulação e
61 Conectividade dos Direitos da Criança e Adolescente (Elenita e Arlete); Fórum
62 Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente no Trabalho
63 de SC – FETI/SC (Elisabeth e Sandra), Comissão Intersetorial Estadual para
64 construção dos Planos Decenais (Kelly e Sonia), Conferência Estadual da Defesa
65 Civil (Rosi); 6. Recomposição das Comissões Temáticas; 7. Ofício do Secretário
66 referente ao Plano Estadual de Assistência Social; 8. Participação do Secretário de
67 Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Sr. Jorge Teixeira. 9. Minuta de
68 Resoluções do Cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica, Proteção
69 Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta
70 Complexidade; 10. Parecer da Comissão de Normas e Encaminhamento do Ofício
71 referente a alteração da Lei do CEAS; 11. Minuta de Resolução das Emendas
72 Parlamentares do Deputado Paulo Bornhausen e do Senador Luis Henrique da
73 Silveira. A conselheira Glorisse sugere que o item 5 passe para item 10 e o 10 como
74 item 5 (troca). A secretaria executiva sugere que o item 9 e 11 sobre as minutas de
75 resoluções passem para o item 6 (Recomposição das Comissões Temáticas). A
76 Conselheira Livia solicita a retirada do item 8 em vista que o Secretario Jorge
77 Teixeira foi representado pelo Secretario Adjunto Rafael Palmares.A Conselheira
78 Simone sugeriu para inclusão de Pauta Ofício do Programa Bolsa Família e o
79 Conselheiro Sergio a Denúncia de irregularidades do processo eleitoral do conselho
80 Municipal de Blumenau. Em regime de votação a Ordem do Dia é aprovada. Na
81 seqüência da pauta: ata da reunião plenária de 18 de março de 2014 sendo a
82 mesma aprovada por todos. Continuando a pauta a Presidente passa a palavra para
83 a coordenadora da comissão de Normas para leitura do parecer e minuta da
84 resolução de algumas entidades que entraram com recurso de decisão junto ao
85 Conselho Estadual de Assistência Social por ter sua inscrição indeferida no
86 município.O primeiro parecer a ser apresentado a todos é o PARECER nº 01/2014:
87 1. Identificação. Instituição: Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina
88 CIEE/SC. Município: Florianópolis. Conselho Municipal de Assistência Social de
89 Florianópolis. 2) Marco Legal: Segundo a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS
90 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011, em seu artigo 9º:
91 “O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de
92 prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no
93 Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso”. O Decreto nº
94 6.308, de 14 de dezembro de 2007 dispõe sobre as entidades e organizações de
95 assistência social de que se refere a LOAS. No artigo 2º do presente decreto consta
96 que as entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou
97 cumulativamente: I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente
98 e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem
99 benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos
100 em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº
101 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência
102 Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei; II - de
103 assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada,
104 prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o
105 fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e
106 capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos
107 termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que
108 tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei; III - de defesa e garantia de direitos:
109 aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e
110 executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação

111 dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania,
112 enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa
113 de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº
114 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e
115 II do art. 18 daquela Lei; A Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009 que dispõe
116 sobre a certificação das entidades beneficentes de Assistência Social, alterada pela
117 Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013 traz no artigo 19 “constituem ainda requisitos
118 para a certificação de uma entidade de assistência social: I - estar inscrita no
119 respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência
120 Social do Distrito Federal, conforme o caso, nos termos do art. 9º da LOAS”. A
121 Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 16, de 05 de maio de 2010
122 trouxe a definição dos parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e
123 organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e
124 benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e
125 do Distrito Federal. Como se refere a resolução em comento: em caso de
126 indeferimento da inscrição nos Conselhos Municipais de Assistência Social as
127 entidades poderão apresentar recurso de decisão aos Conselhos Estaduais (§ 2º §
128 3º e § 4º artigo 16)”. A Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social nº 06,
129 de 14 de junho de 2011 dispõe sobre os critérios e os procedimentos de análise do
130 Recurso de Decisão, a partir do indeferimento da inscrição de entidades e
131 organizações de assistência social e das inscrições de serviços, programas, projetos
132 e benefícios socioassistenciais, bem como de entidades não consideradas de
133 assistência social. 3. Contextualização: A Entidade Centro de Integração Empresa
134 Escola do município de Florianópolis (sede da entidade) encaminhou ao Conselho
135 Estadual de Assistência Social CEAS/SC em 18 de outubro de 2013 documento
136 solicitando recurso de decisão devido ao indeferimento de requerimento de inscrição
137 junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Florianópolis. No
138 referido documento o Centro de Integração Empresa Escola requer: 1) o retorno do
139 requerimento à nova avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social de
140 Florianópolis, face a definição legal de entidade de Assistência Social, nos termos da
141 Lei nº 12.868 de 2013, e/ou 2) manutenção de sua inscrição no CMAS Florianópolis,
142 na forma do item 1 deste recurso; 3) seja o presente recurso julgado totalmente
143 procedente, para que seja revista a resolução 323 do CMAS para o fim de manter
144 definitivamente válida a atual inscrição. 4) na remota hipótese da improcedência do
145 pedido principal, seja o indeferimento objeto deste recurso, substituído por
146 recomendações de ajustamento de atividades, com prazo determinado para
147 cumprimento e nova visita técnica para constatação. 5) o recebimento da presente
148 peça recursal, com efeito suspensivo, para o fim de manter a validade da atual
149 inscrição, como meio de manter a Entidade em funcionamento normal; Diante disso
150 o Conselho Estadual de Assistência Social por meio da Comissão de Normas e
151 Regulamentação analisou a documentação encaminhada pelo Centro de Integração
152 Empresa Escola, bem como o parecer nº 018 da Comissão de Inscrição,
153 Acompanhamento e Fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social de
154 Florianópolis e a Resolução nº 323 que indefere a inscrição da entidade no
155 respectivo conselho. 4) Análise do Recurso: Seguindo o que refere a Lei nº 12.101
156 de 27 de novembro de 2009, alterada pela Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013,
157 especificamente no artigo 18, § 2º inciso II: em que são consideradas também
158 entidades de assistência social os programas de aprendizagem de adolescentes, de
159 jovens ou de pessoas com deficiência desde que sejam prestados com a finalidade
160 de promover a integração ao mercado de trabalho, nos termos da Lei no 8.742, de 7
161 de dezembro de 1993. Reportando-nos a LOAS-Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de
162 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011 no artigo 3º: consideram-se entidades e
163 organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou
164 cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários
165 abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. §

166 1o São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e
167 planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem
168 benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos
169 em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e
170 respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de
171 que tratam os incisos I e II do art. 18. § 2o São de assessoramento aquelas que, de
172 forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas
173 ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e
174 das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao
175 público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as
176 deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. § 3o São de defesa
177 e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada,
178 prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a
179 defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos,
180 promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com
181 órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência
182 social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam
183 os incisos I e II do art. 18. A LOAS ainda refere em seu artigo 2º que a Assistência
184 Social tem como um de seus objetivos: a proteção social, que visa à garantia da vida,
185 à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, como: a promoção da
186 integração ao mercado de trabalho; Para isso é importante citarmos o que traz a
187 resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011 que define a Promoção da
188 Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece
189 seus requisitos. No artigo 1º: fica estabelecido que a promoção da integração ao
190 mercado de trabalho no campo da assistência social deve ser entendida com a
191 integração ao mundo do trabalho, sendo este um conceito mais amplo e adequado
192 aos desafios da política de assistência social; No artigo 2º: define que a Promoção da
193 Integração ao Mundo do Trabalho se dá por meio de um conjunto integrado de ações
194 das diversas políticas cabendo à assistência social ofertar ações de proteção social
195 que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do
196 acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de
197 estratégias coletivas. Como cita a própria resolução anterior a promoção da
198 integração ao mundo do trabalho se dá por meio de um conjunto integrado de ações
199 das diversas políticas e entre várias ações voltadas para a sociedade onde haverá,
200 por vezes, uma coincidência dos seus destinatários, uma vez que estes não se
201 fragmentam por demandas e necessidades, onde um mesmo indivíduo pode fazer
202 parte do público alvo de diferentes políticas e, assim, buscar seus direitos no âmbito
203 da saúde, educação, assistência social, trabalho, entre outras. Entretanto, é
204 importante salientar que cada ação tem suas especificidades e finalidades
205 diferenciadas, a partir do direito que é assegurado em seu âmbito de proteção. No
206 âmbito da assistência social, a integração ao mercado de trabalho tem por finalidade
207 dotar pessoas de conhecimentos específicos, habilidades e atitudes, por meio de
208 ações de articulação, preparação, mobilização, encaminhamento e do
209 acompanhamento dos usuários em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para
210 acesso a cursos de capacitação, formação profissional e demais ações de inclusão
211 produtiva. Analisando o documento da entidade e todos os programas e projetos por
212 ela realizados como: Programa de Estágio, Programa CIEE Aprendiz, Projeto de
213 Iniciação ao Trabalho – PIT, Projeto de Desenvolvimento Estudantil – Pró 10,
214 Programa de Assessoramento e Fortalecimento de Entidades Sociais o que se
215 constata é que o objetivo central do Centro de Integração Empresa Escola é a
216 inserção do estagiário ou aprendiz nos campos de estágio. Verificamos que o Centro
217 de Integração Empresa Escola é o responsável pela intermediação entre as
218 empresas interessadas em contratar os estagiários e as instituições de ensino,
219 intermediação esta que pode ser feita pelas próprias unidades de ensino quanto por
220 empresas criadas para este fim. Desta feita, essas atividades e serviços não são

221 caracterizados como sendo de Assistência Social e em sendo assim, a Comissão de
222 Normas e Regulamentação recomenda que se mantenha o indeferimento do
223 Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis. A Conselheira Glorisse
224 procede a leitura da minuta de resolução que indefere o recurso de decisão do
225 Centro de Integração Empresa Escola- CIEE/Florianópolis. O CONSELHO
226 ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA – CEAS/SC em
227 Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2014, no uso das
228 competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de
229 dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS alterada pela Lei nº
230 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de
231 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o
232 Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC. Considerando a Lei Orgânica de
233 Assistência Social – LOAS de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435
234 de 2011; Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007 que dispõe
235 sobre as entidades e organizações de assistência social; Considerando Lei nº 12.101
236 de 27 de novembro de 2009, Lei de certificação das entidades beneficentes de
237 Assistência Social, alterada pela Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013; Considerando
238 a Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010 que define os parâmetros
239 nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem
240 como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos
241 Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal; Considerando
242 a Resolução CEAS nº 06, de 14 de junho de 2011 dispõe sobre os critérios e os
243 procedimentos de análise do Recurso de Decisão, a partir do indeferimento da
244 inscrição de entidades e organizações de assistência social e das inscrições de
245 serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como de
246 entidades não consideradas de assistência social; Considerando a Resolução CNAS
247 nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços
248 Socioassistenciais; Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de
249 2011 que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da
250 assistência social e estabelece seus requisitos; Considerando o Parecer nº 018 da
251 Comissão de Inscrição, Acompanhamento e Fiscalização do Conselho Municipal de
252 Assistência Social de Florianópolis e a Resolução nº 323 que indefere a inscrição da
253 entidade no respectivo conselho; Considerando o Parecer nº 01/2014 da Comissão
254 de Normas e Regulamentação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;
255 RESOLVE: Art 1º Indeferir o recurso de decisão do Centro de Integração Empresa
256 Escola CIEE/Florianópolis (município sede da entidade) por não atender as
257 normativas da Política Nacional de Assistência Social. O parecer e a Resolução
258 referente ao Centro de Integração Empresa Escola CIEE/Florianópolis é aprovado
259 por todos. A Conselheira Glorisse faz a leitura do PARECER nº 02/2014: 1.
260 Identificação. Instituição: Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina
261 CIEE/SC. Município: Chapecó. Conselho Municipal de Assistência Social de
262 Chapecó. 2. Marco Legal: Segundo a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS de
263 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011, em seu artigo 9º: “O
264 funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de
265 prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no
266 Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso”. O Decreto nº
267 6.308, de 14 de dezembro de 2007 dispõe sobre as entidades e organizações de
268 assistência social de que se refere a LOAS. No artigo 2º do presente decreto consta
269 que as entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou
270 cumulativamente: I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente
271 e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem
272 benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos
273 em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº
274 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência
275 Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei; II - de

276 assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada,
277 prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o
278 fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e
279 capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos
280 termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que
281 tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei; III - de defesa e garantia de direitos:
282 aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e
283 executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação
284 dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania,
285 enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa
286 de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº
287 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e
288 II do art. 18 daquela Lei; A Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009 que dispõe
289 sobre a certificação das entidades beneficentes de Assistência Social, alterada pela
290 Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013 traz no artigo 19 “constituem ainda requisitos
291 para a certificação de uma entidade de assistência social: I - estar inscrita no
292 respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência
293 Social do Distrito Federal, conforme o caso, nos termos do art. 9º da LOAS”. A
294 Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 16, de 05 de maio de 2010
295 trouxe a definição dos parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e
296 organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e
297 benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e
298 do Distrito Federal. Como se refere a resolução em comento: em caso de
299 indeferimento da inscrição nos Conselhos Municipais de Assistência Social as
300 entidades poderão apresentar recurso de decisão aos Conselhos Estaduais (§ 2º §
301 3º e § 4º artigo 16)”. A Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social nº 06,
302 de 14 de junho de 2011 dispõe sobre os critérios e os procedimentos de análise do
303 Recurso de Decisão, a partir do indeferimento da inscrição de entidades e
304 organizações de assistência social e das inscrições de serviços, programas, projetos
305 e benefícios socioassistenciais, bem como de entidades não consideradas de
306 assistência social. 3. Contextualização: A Entidade Centro de Integração Empresa
307 Escola do município de Chapecó encaminhou ao Conselho Estadual de Assistência
308 Social CEAS/SC em 27 de junho de 2012 documento solicitando recurso de decisão
309 devido ao indeferimento de requerimento de inscrição junto ao Conselho Municipal
310 de Assistência Social (CMAS) de Chapecó. No referido documento o Centro de
311 Integração Empresa Escola requer que a renovação de inscrição seja restabelecida
312 no respectivo conselho e em sendo improcedente o pedido principal que a
313 entidade possa solicitar uma nova inscrição a qualquer tempo, visto que o Conselho
314 Municipal de Assistência Social (CMAS) de Chapecó solicitou aguardar até fevereiro
315 de 2013. Segundo documentação do Conselho Municipal de Assistência Social
316 (CMAS) de Chapecó esse prazo foi solicitado, pois entenderam que baseados na
317 legislação que regulamenta o processo de inscrição das entidades e organizações de
318 Assistência Social, consideraram que não poderiam proceder a inscrição de
319 programas, projetos, serviços e benefícios sem o reconhecimento da entidade como
320 sendo de Assistência Social pelo Conselho Municipal de Assistência Social da cidade
321 sede da entidade, que é o município de Florianópolis. Diante disso o Conselho
322 Estadual de Assistência Social por meio da Comissão de Normas e Regulamentação
323 analisou a documentação encaminhada pelo Centro de Integração Empresa Escola
324 de Chapecó bem como a documentação do Conselho Municipal de Assistência
325 Social de Chapecó. Este Conselho Estadual entendendo a justificativa do CMAS de
326 Chapecó solicitou ao CMAS de Florianópolis informações sobre a inscrição da
327 entidade. Como a Comissão de Inscrição, Acompanhamento e Fiscalização do
328 Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis encontrava-se em
329 processo de análise da inscrição da referida entidade o CEAS precisou prorrogar o
330 prazo para manifestar-se quanto ao recurso de decisão da entidade conforme

331 Resolução CEAS nº 35 de 11 de dezembro de 2012, Resolução CEAS nº 12 de 18
332 de junho de 2013 e Resolução CEAS nº 26 de 19 de novembro de 2013. Em 13 de
333 setembro de 2013 o Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis
334 através do Ofício 153/2013 encaminhado ao CEAS informa que por meio do parecer
335 nº 018 da Comissão de Inscrição, Acompanhamento e Fiscalização do Conselho
336 Municipal de Assistência Social de Florianópolis e a Resolução nº 323 indeferiram a
337 inscrição da entidade no respectivo conselho. Em outubro de 2013 o Centro de
338 Integração Empresa Escola do município de Florianópolis encaminhou ao CEAS
339 recurso de decisão. Sendo assim a Comissão de Normas e Regulamentação
340 analisou o recurso e procedeu a elaboração do parecer nº 01 de 2014 e a Resolução
341 CEAS nº 08 de 15 de abril, a qual indefere o recurso de decisão do Centro de
342 Integração Empresa Escola. Segue abaixo a mesma análise de recurso proferido ao
343 Centro de Integração Empresa Escola de Florianópolis. 4. Análise do Recurso:
344 Seguindo o que refere a Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, alterada pela Lei
345 12.868 de 15 de outubro de 2013, especificamente no artigo 18, § 2º inciso II: em que
346 são consideradas também entidades de assistência social os programas de
347 aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência desde que
348 sejam prestados com a finalidade de promover a integração ao mercado de trabalho,
349 nos termos da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Reportando-nos a LOAS -
350 Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011 no
351 artigo 3º: consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem
352 fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e
353 assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam
354 na defesa e garantia de direitos. § 1º São de atendimento aquelas entidades que, de
355 forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas
356 ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos
357 às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal,
358 nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de
359 Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18. § 2º São de
360 assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada,
361 prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o
362 fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e
363 capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos
364 termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I
365 e II do art. 18. § 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma
366 continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e
367 projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos
368 socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania,
369 enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa
370 de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta
371 Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art.
372 18. A LOAS ainda refere em seu artigo 2º que a Assistência Social tem como um de
373 seus objetivos: a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e
374 à prevenção da incidência de riscos, como: a promoção da integração ao mercado
375 de trabalho; Para isso é importante citarmos o que traz a resolução CNAS nº 33, de
376 28 de novembro de 2011 que define a Promoção da Integração ao Mercado de
377 Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos. No artigo 1º:
378 fica estabelecido que a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo
379 da assistência social deve ser entendida com a integração ao mundo do trabalho,
380 sendo este um conceito mais amplo e adequado aos desafios da política de
381 assistência social; No artigo 2º: define que a Promoção da Integração ao Mundo do
382 Trabalho se dá por meio de um conjunto integrado de ações das diversas políticas
383 cabendo à assistência social ofertar ações de proteção social que viabilizem a
384 promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo
385 do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas. Como

386 cita a própria resolução anterior a promoção da integração ao mundo do trabalho se
387 dá por meio de um conjunto integrado de ações das diversas políticas e entre várias
388 ações voltadas para a sociedade haverá, por vezes, uma coincidência dos seus
389 destinatários, uma vez que estes não se fragmentam por demandas e necessidades,
390 onde um mesmo indivíduo pode fazer parte do público alvo de diferentes políticas e,
391 assim, buscar seus direitos no âmbito da saúde, educação, assistência social,
392 trabalho, entre outras. Entretanto, é importante salientar que cada ação tem suas
393 especificidades e finalidades diferenciadas, a partir do direito que é assegurado em
394 seu âmbito de proteção. No âmbito da assistência social, a integração ao mercado
395 de trabalho tem por finalidade dotar pessoas de conhecimentos específicos,
396 habilidades e atitudes, por meio de ações de articulação, preparação, mobilização,
397 encaminhamento e do acompanhamento dos usuários em situação de
398 vulnerabilidade e/ou risco social para acesso a cursos de capacitação, formação
399 profissional e demais ações de inclusão produtiva. Analisando o documento da
400 entidade e todos os programas e projetos por ela realizados como: Programa de
401 Estágio, Programa CIEE Aprendiz, Projeto de Iniciação ao Trabalho – PIT, Projeto de
402 Desenvolvimento Estudantil – Pró 10, Programa de Assessoramento e
403 Fortalecimento de Entidades Sociais o que se constata é que o objetivo central do
404 Centro de Integração Empresa Escola é a inserção do estagiário ou aprendiz nos
405 campos de estágio. Verificamos que o Centro de Integração Empresa Escola é o
406 responsável pela intermediação entre as empresas interessadas em contratar os
407 estagiários e as instituições de ensino, intermediação esta que pode ser feita pelas
408 próprias unidades de ensino quanto por empresas criadas para este fim.
409 Considerando que essas atividades e serviços não são caracterizados como sendo
410 de Assistência Social, o Conselho Estadual de Assistência Social manteve o
411 indeferimento do Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis. E em
412 sendo assim a Comissão de Normas e Regulamentação recomenda que se
413 mantenha o indeferimento do Conselho Municipal de Assistência Social de Chapecó.
414 Seguindo é procedido a leitura da minuta de resolução que indefere o recurso de
415 decisão do Centro de Integração Empresa Escola- CIEE/ Chapecó. O CONSELHO
416 ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA – CEAS/SC em
417 Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2014, no uso das
418 competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de
419 dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS alterada pela Lei nº
420 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de
421 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o
422 Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC. Considerando a Lei Orgânica de
423 Assistência Social – LOAS de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435
424 de 2011; Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007 que dispõe
425 sobre as entidades e organizações de assistência social; Considerando Lei nº 12.101
426 de 27 de novembro de 2009, Lei de certificação das entidades beneficentes de
427 Assistência Social, alterada pela Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013; Considerando
428 a Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010 que define os parâmetros
429 nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem
430 como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos
431 Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal; Considerando
432 a Resolução CEAS nº 06, de 14 de junho de 2011 dispõe sobre os critérios e os
433 procedimentos de análise do Recurso de Decisão, a partir do indeferimento da
434 inscrição de entidades e organizações de assistência social e das inscrições de
435 serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como de
436 entidades não consideradas de assistência social; Considerando a Resolução CNAS
437 nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a tipificação nacional de serviços
438 socioassistenciais; Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de
439 2011 que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da
440 assistência social e estabelece seus requisitos; Considerando as Resoluções CEAS

441 nº 35 de 11 de dezembro de 2012, nº 12 de 18 de junho de 2013 e nº 26 de 19 de
442 novembro de 2013 que prorrogaram o prazo para conclusão do Parecer do CEAS;
443 Considerando o Parecer nº 018 da Comissão de Inscrição, Acompanhamento e
444 Fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis e a
445 Resolução nº 323 que indefere a inscrição da entidade no respectivo conselho;
446 Considerando o Parecer nº 01/2014 da Comissão de Normas e Regulamentação do
447 Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS que mantém o indeferimento do
448 Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a Resolução CEAS nº 08 de 15
449 de abril de 2014 que indeferi o recurso de decisão da entidade Centro de Integração
450 Empresa Escola do município de Florianópolis (sede da entidade); Considerando o
451 Parecer nº 02/2014 da Comissão de Normas e Regulamentação do Conselho
452 Estadual de Assistência Social – CEAS, que mantém o indeferimento do Conselho
453 Municipal de Assistência Social de Chapecó; RESOLVE: Art 1º Indeferir o recurso de
454 decisão, do Centro de Integração Empresa Escola CIEE/Chapecó por não atender as
455 normativas da Política Nacional de Assistência Social. A Presidente coloca em
456 apreciação o parecer e em seguida a Resolução do CIEE/Chapecó sendo ambos
457 aprovados por todos. A Conselheira Kelly procede a leitura do PARECER nº
458 03/2014:1. Identificação: Instituição: Grupo de Senhoras Esperança e Amor.
459 Município: Florianópolis. Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis.
460 2. Marco Legal: Segundo a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS de 07 de
461 dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011, em seu artigo 9º: “O
462 funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de
463 prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no
464 Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso. O Decreto nº
465 6.308, de 14 de dezembro de 2007 dispõe sobre as entidades e organizações de
466 assistência social de que se refere a LOAS. No artigo 2º do presente decreto consta
467 que as entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou
468 cumulativamente: I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente
469 e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem
470 benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos
471 em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº
472 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência
473 Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei; II - de
474 assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada,
475 prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o
476 fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e
477 capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos
478 termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que
479 tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei; III - de defesa e garantia de direitos:
480 aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e
481 executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação
482 dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania,
483 enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa
484 de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº
485 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e
486 II do art. 18 daquela Lei; A Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009 que dispõe
487 sobre a certificação das entidades beneficentes de Assistência Social, alterada pela
488 Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013 traz no artigo 19 “constituem ainda requisitos
489 para a certificação de uma entidade de assistência social: I - estar inscrita no
490 respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência
491 Social do Distrito Federal, conforme o caso, nos termos do art. 9º da LOAS. A
492 Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 16, de 05 de maio de 2010
493 trouxe a definição dos parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e
494 organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e
495 benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e

496 do Distrito Federal. Como se refere a resolução em comento: em caso de
497 indeferimento da inscrição nos Conselhos Municipais de Assistência Social as
498 entidades poderão apresentar recurso de decisão aos Conselhos Estaduais (§ 2º §
499 3º e § 4º artigo 16)”. A Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social nº 06,
500 de 14 de junho de 2011 dispõe sobre os critérios e os procedimentos de análise do
501 Recurso de Decisão, a partir do indeferimento da inscrição de entidades e
502 organizações de assistência social e das inscrições de serviços, programas, projetos
503 e benefícios socioassistenciais, bem como de entidades não consideradas de
504 assistência social. 3. Contextualização: A entidade Grupo de Senhoras Esperança e
505 Amor do município de Florianópolis encaminhou ao Conselho Estadual de
506 Assistência Social CEAS/SC em 05 de novembro de 2013 documento solicitando
507 recurso de decisão devido ao indeferimento de requerimento de inscrição junto ao
508 Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Florianópolis. No referido
509 documento o Grupo de Senhoras Esperança e Amor refere realizar trabalhos sociais,
510 serviços de proteção e atendimento as famílias; serviços de proteção social básica
511 no domicílio para pessoas com deficiência e idosas; serviço especializado para
512 pessoas em situação de rua; serviço de proteção social ao adolescente; prestação
513 de serviços à comunidade e serviços de proteção em situação de calamidade
514 pública, encaminhamento para exames de saúde de pessoas carentes sem recursos
515 financeiros; encaminhamento de pessoas sem habitação para obtenção de moradias
516 sociais de diversos locais da comunidade e da cidade que provem acesso a
517 benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais de
518 diversas famílias contribuindo dessa forma para a inserção das famílias na rede de
519 proteção social de Assistência Social. Diante disso o Conselho Estadual de
520 Assistência Social por meio da Comissão de Normas e Regulamentação analisou a
521 documentação encaminhada pelo Grupo de Senhoras Esperança e Amor, bem como
522 o parecer nº 020 da Comissão de Inscrição, Acompanhamento e Fiscalização do
523 Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis e a Resolução nº 330 que
524 indefere a inscrição da entidade no respectivo conselho. 4. Análise do Recurso:
525 Segundo consta na Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 que dispõe
526 sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais: O Serviço de Proteção
527 e Atendimento Integral à Família - PAIF consiste no trabalho social com famílias, de
528 caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias,
529 prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e
530 contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de
531 potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e
532 comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. Serviço
533 ofertado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). O Serviço de
534 Proteção Social Básica no Domicílio Para Pessoas com Deficiência e Idosas tem por
535 finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos
536 familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de
537 mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação
538 e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a
539 partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo
540 situações de risco, a exclusão e o isolamento. O serviço deve contribuir com a
541 promoção do acesso de pessoas com deficiência e pessoas idosas aos serviços de
542 convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos
543 serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde,
544 transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços
545 setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e
546 reabilitação. Desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio, informação,
547 orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da
548 cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do
549 serviço. O Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua é ofertado para
550 pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a

551 finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o
552 desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos
553 interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de
554 vida. Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação
555 individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das
556 demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da
557 inserção social e da proteção às situações de violência. Deve promover o acesso a
558 espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de
559 documentação civil. Proporciona endereço institucional para utilização, como
560 referência, do usuário. Nesse serviço deve-se realizar a alimentação de sistema de
561 registro dos dados de pessoas em situação de rua, permitindo a localização da/pela
562 família, parentes e pessoas de referência, assim como um melhor acompanhamento
563 do trabalho social. O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e
564 de Emergências promove apoio e proteção à população atingida por situações de
565 emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções
566 e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas. Assegura a realização
567 de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial para a
568 minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades
569 verificadas. Ainda segundo a própria Tipificação Nacional dos Serviços
570 Socioassistenciais, todos os serviços tipificados devem contar com recursos
571 humanos conforme preconiza a Resolução CNAS nº 01 de 25 de janeiro de 2007 que
572 aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de
573 Assistência Social. É preciso que se atente também ao que traz a Resolução nº 16
574 de 05 de maio de 2012, a qual define os parâmetros nacionais para a inscrição das
575 entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas,
576 projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos
577 Municípios e do Distrito Federal. No artigo 2º da referida resolução consta que: I-
578 Caracteriza-se como entidade de atendimento: aquelas que, de forma continuada,
579 permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e
580 concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e
581 indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal; II – entidades
582 de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada,
583 prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o
584 fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e
585 capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social; III -
586 de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e
587 planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados
588 prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais,
589 construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das
590 desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos,
591 dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de
592 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e
593 Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e respeitadas às deliberações
594 do CNAS. Entende-se como relevante a ação executada pela entidade, entretanto
595 são ações pontuais, momentâneas, com base na caridade e no assistencialismo,
596 visto que o Grupo de Senhoras Esperança e Amor funciona em uma residência
597 sendo esta a casa da Presidente da Associação. Nesse local são preparadas e
598 distribuídas sopas uma vez por semana, todas as quartas-feiras na Comunidade Vila
599 Aparecida. O Recurso para a elaboração da sopa advém da aposentadoria da
600 presidente da Associação e de doações. Não possui quadro de funcionários, não
601 atende um público específico, não faz um trabalho articulado, sistemático, planejado
602 e contínuo com os moradores da região. Em sendo assim, a Comissão de Normas e
603 Regulamentação recomenda que se mantenha o indeferimento do Conselho
604 Municipal de Assistência Social de Florianópolis. A Secretaria Executiva realiza a
605 leitura da minuta de resolução que indefere o recurso de decisão do Grupo de

606 Senhoras Esperança e Amor.O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
607 DE SANTA CATARINA – CEAS/SC em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia
608 15 de abril de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são
609 conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de
610 Assistência Social- LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela
611 Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização
612 da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social
613 CEAS/SC. Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS de 07 de
614 dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011; Considerando o Decreto nº
615 6.308, de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de
616 assistência social; Considerando Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, Lei de
617 certificação das entidades beneficentes de Assistência Social, alterada pela Lei
618 12.868 de 15 de outubro de 2013; Considerando a Resolução CNAS nº 16, de 05 de
619 maio de 2010 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e
620 organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e
621 benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e
622 do Distrito Federal; Considerando a Resolução CEAS nº 06, de 14 de junho de 2011
623 dispõe sobre os critérios e os procedimentos de análise do Recurso de Decisão, a
624 partir do indeferimento da inscrição de entidades e organizações de assistência
625 social e das inscrições de serviços, programas, projetos e benefícios
626 socioassistenciais, bem como de entidades não consideradas de assistência social;
627 Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a
628 tipificação nacional de serviços socioassistenciais; Considerando o Parecer nº 020 da
629 Comissão de Inscrição, Acompanhamento e Fiscalização do Conselho Municipal de
630 Assistência Social de Florianópolis e a Resolução nº 330 que indefere a inscrição da
631 entidade no respectivo conselho; Considerando o Parecer nº 03/2014 da Comissão
632 de Normas e Regulamentação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;
633 RESOLVE: Art 1º Indeferir o recurso de decisão do Grupo de Senhoras Esperança e
634 Amor, por não atender as normativas da Política Nacional de Assistência Social. A
635 Presidente coloca em regime de votação o parecer e a Resolução, aprovado por
636 todos. Continuando, a Conselheira Glorisse faz a leitura do ultimo parecer e
637 PARECER nº 04/2014: 1. Identificação: Instituição: Associação dos Hemofílicos do
638 Estado de Santa Catarina – AHESC. Município: Florianópolis. Conselho Municipal de
639 Assistência Social de Florianópolis. 2. Marco Legal: Segundo a Lei Orgânica de
640 Assistência Social – LOAS de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435
641 de 2011, em seu artigo 9º: “O funcionamento das entidades e organizações de
642 assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de
643 Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal,
644 conforme o caso.” O Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007 dispõe sobre as
645 entidades e organizações de assistência social de que se refere a LOAS. No artigo 2º
646 do presente decreto consta que as entidades e organizações de assistência social
647 podem ser isolada ou cumulativamente: I - de atendimento: aquelas que, de forma
648 continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou
649 projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às
650 famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos
651 termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho
652 Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18
653 daquela Lei; II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente
654 e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados
655 prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de
656 usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de
657 assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às
658 deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei; III - de
659 defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e
660 planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados

661 prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais,
662 construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das
663 desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos,
664 dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de
665 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art.
666 18 daquela Lei; A Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009 que dispõe sobre a
667 certificação das entidades beneficentes de Assistência Social, alterada pela Lei
668 12.868 de 15 de outubro de 2013 traz no artigo 19 “constituem ainda requisitos para
669 a certificação de uma entidade de assistência social: I - estar inscrita no respectivo
670 Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do
671 Distrito Federal, conforme o caso, nos termos do art. 9º da LOAS”. A Resolução do
672 Conselho Nacional de Assistência Social nº 16, de 05 de maio de 2010 trouxe a
673 definição dos parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações
674 de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios
675 socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito
676 Federal. Como se refere a resolução em comento: em caso de indeferimento da
677 inscrição nos Conselhos Municipais de Assistência Social as entidades poderão
678 apresentar recurso de decisão aos Conselhos Estaduais (§ 2º § 3º e § 4º artigo 16)”.
679 A Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social nº 06, de 14 de junho de
680 2011 dispõe sobre os critérios e os procedimentos de análise do Recurso de
681 Decisão, a partir do indeferimento da inscrição de entidades e organizações de
682 assistência social e das inscrições de serviços, programas, projetos e benefícios
683 socioassistenciais, bem como de entidades não consideradas de assistência social.
684 3. Contextualização: A Associação dos Hemofílicos do Estado de Santa Catarina -
685 AHESC encaminhou ao Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC em 22
686 de outubro de 2013 documento solicitando recurso de decisão devido ao
687 indeferimento de requerimento de inscrição junto ao Conselho Municipal de
688 Assistência Social (CMAS) de Florianópolis. Diante disso o Conselho Estadual de
689 Assistência Social por meio da Comissão de Normas e Regulamentação analisou a
690 documentação encaminhada pela Associação, bem como o parecer nº 014 da
691 Comissão de Inscrição, Acompanhamento e Fiscalização do Conselho Municipal de
692 Assistência Social de Florianópolis e a Resolução nº 319 que indefere a inscrição na
693 entidade no respectivo conselho. No documento encaminhado pela Associação dos
694 Hemofílicos do Estado de Santa Catarina – AHESC informam que o Estatuto Social
695 da entidade procurou se adequar as exigências do Conselho Municipal de
696 Assistência Social de Florianópolis, fato este percebido pela Comissão de Normas e
697 Regulamentação do CEAS em análise ao Estatuto Social alterado, com data de 09
698 de outubro de 2013. Entretanto procedendo a análise de toda a documentação
699 verificamos que os programas desenvolvidos pela Associação como:
700 Acompanhamento Hospitalar, AHESC até você, AHESC nas escolas (palestras
701 informativas aos professores e alunos, sempre que solicitado pelo portador); Grupo
702 de Família, Grupo de apoio a Mães, Orientação Profissional, Resgate de Vínculos e
703 Visita Domiciliar tem como foco central o portador de hemofilia e Von willebrand e
704 demais coagulopatias hereditárias. Sendo assim é importante que nos reportarmos a
705 Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011 no
706 artigo 3º: consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem
707 fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e
708 assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam
709 na defesa e garantia de direitos. § 1º São de atendimento aquelas entidades que, de
710 forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas
711 ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos
712 às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal,
713 nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de
714 Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18. § 2º São de
715 assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada,

716 prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o
717 fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e
718 capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos
719 termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I
720 e II do art. 18. § 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma
721 continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e
722 projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos
723 socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania,
724 enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa
725 de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta
726 Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art.
727 18. Ainda é importante salientar que entre várias ações voltadas para a sociedade
728 haverá, por vezes, uma coincidência dos seus destinatários, uma vez que estes não
729 se fragmentam por demandas e necessidades, onde um mesmo indivíduo pode fazer
730 parte do público alvo de diferentes políticas e, assim, buscar seus direitos no âmbito
731 da saúde, educação, assistência social, trabalho, entre outras. Avaliando que as
732 atividades e os serviços não são caracterizadas como sendo de Assistência Social e
733 sim serviços inerentes a política de Saúde, a Comissão de Normas e
734 Regulamentação recomenda que se mantenha o indeferimento do Conselho
735 Municipal de Assistência Social de Florianópolis. Após o parecer é feita a leitura da
736 minuta de resolução que indefere o recurso de decisão da Associação dos
737 Hemofílicos do Estado de Santa Catarina – AHESC. O CONSELHO ESTADUAL DE
738 ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA – CEAS/SC em Reunião Plenária
739 Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2014, no uso das competências e das
740 atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei
741 Orgânica de Assistência Social- LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de
742 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a
743 organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de
744 Assistência Social CEAS/SC. Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social –
745 LOAS de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011;
746 Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre as
747 entidades e organizações de assistência social; Considerando Lei nº 12.101 de 27 de
748 novembro de 2009, Lei de certificação das entidades beneficentes de Assistência
749 Social, alterada pela Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013; Considerando a
750 Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010 que define os parâmetros nacionais
751 para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos
752 serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de
753 Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal; Considerando a Resolução
754 CEAS nº 06, de 14 de junho de 2011 dispõe sobre os critérios e os procedimentos de
755 análise do Recurso de Decisão, a partir do indeferimento da inscrição de entidades e
756 organizações de assistência social e das inscrições de serviços, programas, projetos
757 e benefícios socioassistenciais, bem como de entidades não consideradas de
758 assistência social; Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de
759 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
760 Considerando o Parecer nº 014 da Comissão de Inscrição, Acompanhamento e
761 Fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis e a
762 Resolução nº 319 que indefere a inscrição na entidade no respectivo conselho;
763 Considerando o Parecer nº 04/2014 da Comissão de Normas e regulamentação do
764 Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS; RESOLVE: Art. 1º Indeferir o
765 recurso de decisão da Associação dos Hemofílicos do Estado de Santa Catarina –
766 AHESC por não atender as normativas da Política Nacional de Assistência Social.
767 Colocado em regime de votação ambos os documentos são aprovados por todos. A
768 Conselheira Glorisse lembra que desde novembro de 2013 a Comissão vem
769 trabalhando em cima dos pareceres e que as conselheiras Solange e Kelly foram
770 buscar subsídios no CNAS através da participação na Reunião da Comissão de

771 Normas do CNAS. Na continuidade da pauta a secretaria executiva faz a leitura da
772 minuta de resolução que aprova as estratégias, critérios e procedimentos de repasse
773 de recursos estaduais para cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica
774 ofertados para o ano de 2014 no âmbito do Centro de Referência de Assistência
775 Social - CRAS, por meio de recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência
776 Social - FEAS/SC. O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
777 SANTA CATARINA – CEAS/SC em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 15
778 de abril de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas
779 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social-
780 LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº
781 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência
782 social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;
783 CONSIDERANDO o inciso II do Art. 13 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,
784 Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que compete ao Estado “cofinanciar, por
785 meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os
786 programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local”;
787 CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as
788 atribuições precípua dos Conselhos de Assistência Social: aprovar critérios de
789 partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros
790 adotados na LOAS; CONSIDERANDO o Programa BPC na Escola criado pela
791 Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, que tem como
792 objetivo garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes
793 com deficiência, de 0 a 18 anos, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada
794 da Assistência Social - BPC, e que para operacionalização do programa é firmado
795 um termo de adesão pelos estados, pelos municípios e pelo Distrito Federal,
796 efetivado por meio do preenchimento eletrônico de documento disponível no link do
797 Sistema BPC na Escola, no portal do Ministério do Desenvolvimento Social e
798 Combate à Fome - MDS; CONSIDERANDO a Resolução CIT nº4 de 01 de março de
799 2012 que dispõe sobre as metas, os prazos e os procedimentos relativos ao
800 programa de Acompanhamento e Monitoramento do acesso e permanência na
801 Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação
802 Continuada da Assistência Social – Programa BPC na escola no âmbito do Plano
803 Viver Sem Limites, a serem observados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios
804 que refere em seu artigo 2º que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios
805 deverão formalizar sua adesão ao Programa BPC na escola até o prazo máximo de
806 junho de 2014; CONSIDERANDO que o Serviço de Proteção e Atendimento Integral
807 à Família – PAIF é um trabalho de caráter continuado que visa a fortalecer a função
808 de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso e
809 usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e que deve
810 ser ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
811 CONSIDERANDO o art. 5º, Parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei Complementar
812 nº 143, de 26 de dezembro de 1995 – Lei do FEAS/SC, que dispõe ser condição
813 para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento de Conselho
814 Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade
815 civil, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social
816 com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social.
817 CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 01, de 31 de março de 2014 que dispõe sobre
818 as estratégias, critérios e procedimentos de repasse de recursos estaduais para
819 cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica ofertados para o ano de
820 2014 no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, por meio de
821 recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC. RESOLVE:
822 Art. 1º Aprovar que o cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica dar-
823 se-á por meio de recursos financeiros alocados no Fundo Estadual de Assistência
824 Social – FEAS/SC no valor de R\$ 9.204.000,00 (nove milhões, duzentos e quatro mil
825 reais), desde que referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social -

826 CRAS. § 1º O valor a ser repassado para cada município, em 2014, será
827 correspondente ao número de equipamentos de CRAS de cada município. § 2º A
828 Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC
829 realizará repasses de recursos financeiros em 8 (oito) parcelas iguais nos meses de
830 maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, podendo ser
831 utilizado apenas para custeio. §3º os municípios deverão utilizar 100% do recurso em
832 custeio, conforme plano de aplicação e desde que aprovados pelo Conselho
833 Municipal de Assistência Social. §4º Os municípios deverão utilizar os recursos de
834 que trata o parágrafo anterior, preferencialmente no acompanhamento pelo Serviço
835 de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF da família com membros
836 beneficiários do BPC, do Programa Bolsa Família e nas ações de enfrentamento do
837 trabalho infantil, devendo integrar o projeto técnico. § 5º O Gestor do Fundo
838 Municipal de Assistência Social - FMAS poderá reprogramar anualmente para o
839 exercício seguinte, exclusivamente para fins de custeio, até o limite de 40%
840 (quarenta por cento) do valor repassado no ano em curso acrescido da totalidade
841 dos rendimentos apurados até o dia 31 de dezembro. Art. 2º São elegíveis para
842 participar do processo de cofinanciamento de que trata esta Resolução os 273
843 (duzentos e setenta e três) municípios de Santa Catarina que possuem pelo menos
844 um CRAS. Parágrafo único. Para efeitos da definição do quantitativo de municípios
845 que possuem pelo menos um CRAS serão utilizados os dados do Sistema de
846 Cadastro do SUAS - CadSUAS com posição até 31 de janeiro de 2014. Art. 3º Os
847 municípios elegíveis deverão comprovar a adesão ao Programa BPC na Escola até
848 junho de 2014, conforme prazo determinado pela resolução CIT nº 04 de 01 de
849 março de 2012, ou nova data se houver prorrogação de prazo para a adesão dos
850 municípios ao Programa BPC na Escola, para assim continuarem a receber o
851 cofinanciamento de que trata o artigo anterior. Parágrafo único. O critério
852 estabelecido no “caput” do presente artigo fica condicionado à realização de
853 capacitação pela SST/DIAS sobre o tema, por meio de web ou vídeo conferência.
854 Art. 4º Serão passíveis de bloqueio dos recursos de que trata o art. 1º e seus
855 parágrafos quando a equipe técnica da SST/DIAS observar durante as visitas de
856 monitoramento nos CRAS: I – que os serviços executados não estejam de acordo
857 com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; II – que não tenha equipe
858 de referência exclusiva com os profissionais previstos na NOB-RH/SUAS e em
859 número suficiente para o atendimento da demanda; III – que não tenha espaço físico
860 exclusivo e com os espaços essenciais elencados no Caderno de Orientações
861 Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social do MDS; IV – que o horário
862 de funcionamento do CRAS não seja de, no mínimo, oito horas diárias; V – que o
863 município não tenha feito a adesão ao Programa BPC na Escola, observado o
864 estipulado no parágrafo único do art. 3º. Parágrafo único. Caso o município com
865 recurso bloqueado já tenha recebido os recursos do cofinanciamento em parcela
866 única ou antecipadamente, será obrigatória a devolução do valor referente ao
867 bloqueio. Art. 5º Os municípios elegíveis conforme critérios dispostos no art. 2º
868 compõem o anexo I que é parte integrante desta resolução. Parágrafo único.
869 Constitui requisito para o início do repasse de recursos do cofinanciamento estadual
870 de que trata esta resolução a entrega dos documentos completos necessários a
871 serem disponibilizados pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e
872 Habitação – SST/SC em seu sítio eletrônico. Art. 6º Será concedido o prazo de até
873 30 (trinta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Estado desta resolução
874 para a entrega da documentação completa na Gerência de Contratos e Convênios
875 da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC. Art.
876 7º A partir da publicação desta resolução aprovando os critérios e os repasses
877 pactuados pela CIB, a Secretaria de Estado da Assistência, Trabalho e Habitação -
878 SST/SC comunicará o respectivo procedimento aos municípios elegíveis por meio de
879 ofícios e e-mails destinados ao Prefeito Municipal, ao gestor municipal da assistência
880 social e ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os notificará

881 quando da efetiva transferência dos recursos. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor
 882 na data de sua publicação. Anexo I

	Porte	Município	Valor Referência/mês (12 meses)	Valor Referência/ano (2014)
01	Porte I	ABDON BATISTA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,16
02	Porte I	ABELARDO LUZ	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,16
03	Porte I	AGROLANDIA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,16
04	Porte I	AGRONOMICA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,16
05	Porte I	AGUA DOCE	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,16
06	Porte I	AGUAS DE CHAPECO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,16
07	Porte I	AGUAS FRIAS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,16
08	Porte I	ALFREDO WAGNER	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,16
09	Porte I	ALTO BELA VISTA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,16
10	Porte I	ANCHIETA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,16
11	Porte I	ANITA GARIBALDI	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,16
12	Porte I	APIUNA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,16
13	Porte I	ARABUTA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,16
14	Porte I	ARMAZEM	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,16
15	Porte I	ARROIO TRINTA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,16
16	Porte I	ARVOREDO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,16
17	Porte I	ATALANTA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,16
18	Porte I	AURORA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,16
19	Porte I	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,16
20	Porte I	BALNEARIO BARRA DO SUL	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,16
21	Porte I	BALNEARIO GAIVOTA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,16
22	Porte I	BALNEARIO PICARRAS	R\$ 4.446,36	R\$ 53.356,32
23	Porte I	BANDEIRANTE	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
24	Porte I	BARRA BONITA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
25	Porte I	BELA VISTA DO TOLDO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
26	Porte I	BELMONTE	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
27	Porte I	BENEDITO NOVO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
28	Porte I	BOCAINA DO SUL	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
29	Porte I	BOMBINHAS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
30	Porte I	BOM JARDIM DA SERRA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
31	Porte I	BOM JESUS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
32	Porte I	BOM JESUS DO OESTE	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
33	Porte I	BOM RETIRO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
34	Porte I	BOTUVERA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
35	Porte I	BRACO DO TROMBUDO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
36	Porte I	BRUNOPOLIS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
37	Porte I	CAIBI	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
38	Porte I	CALMON	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
39	Porte I	CAMPO ALEGRE	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32

40	Porte I	CAMPO BELO DO SUL	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
41	Porte I	CAMPO ERE	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
42	Porte I	CANELINHA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
43	Porte I	CAPAO ALTO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
44	Porte I	CATANDUVAS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
45	Porte I	CAXAMBU DO SUL	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
46	Porte I	CELSO RAMOS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
47	Porte I	CERRO NEGRO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
48	Porte I	CHAPADAO DO LAGEADO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
49	Porte I	COCAL DO SUL	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
50	Porte I	CORDILHEIRA ALTA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
51	Porte I	CORONEL FREITAS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
52	Porte I	CORONEL MARTINS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
53	Porte I	CORREIA PINTO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
54	Porte I	CORUPA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
55	Porte I	CUNHA PORA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
56	Porte I	DESCANSO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
57	Porte I	DIONISIO CERQUEIRA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
58	Porte I	DONA EMMA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
59	Porte I	ENTRE RIOS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
60	Porte I	ERMO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
61	Porte I	ERVAL VELHO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
62	Porte I	FAXINAL DOS GUEDES	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
63	Porte I	FLOR DO SERTAO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
64	Porte I	FORMOSA DO SUL	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
65	Porte I	FREI ROGERIO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
66	Porte I	GALVAO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
67	Porte I	GAROPABA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
68	Porte I	GARUVA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
69	Porte I	GOVERNADOR CELSO RAMOS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
70	Porte I	GRAO PARA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
71	Porte I	GRAVATAL	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
72	Porte I	GUABIRUBA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
73	Porte I	GUARACIABA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
74	Porte I	GUARUJA DO SUL	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
75	Porte I	GUATAMBU	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
76	Porte I	IBIRAMA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
77	Porte I	ILHOTA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
78	Porte I	IMARUI	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
79	Porte I	IMBUIA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
80	Porte I	IPIRA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
81	Porte I	IPORA DO OESTE	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
82	Porte I	IPUACU	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
83	Porte I	IPUMIRIM	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
84	Porte I	IRACEMINHA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32

85	Porte I	IRANI	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
86	Porte I	IRATI	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
87	Porte I	IRINEOPOLIS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
88	Porte I	ITA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
89	Porte I	ITAPIRANGA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
90	Porte I	ITAPOA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
91	Porte I	JABORA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
92	Porte I	JACINTO MACHADO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
93	Porte I	JAGUARUNA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
94	Porte I	JARDINOPOLIS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
95	Porte I	JOSE BOITEUX	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
96	Porte I	JUPIA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
97	Porte I	LACERDOPOLIS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
98	Porte I	LAJEADO GRANDE	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
99	Porte I	LAURENTINO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
100	Porte I	LAURO MULLER	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
101	Porte I	LEBON REGIS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
102	Porte I	LEOBERTO LEAL	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
103	Porte I	LINDOIA DO SUL	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
104	Porte I	LONTRAS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
105	Porte I	LUIS ALVES	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
106	Porte I	LUZERNA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
107	Porte I	MACIEIRA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
108	Porte I	MAJOR GERCINO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
109	Porte I	MARACAJA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
110	Porte I	MAREMA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
111	Porte I	MASSARANDUBA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
112	Porte I	MATOS COSTA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
113	Porte I	MELEIRO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
114	Porte I	MIRIM DOCE	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
115	Porte I	MODELO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
116	Porte I	MONDAI	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
117	Porte I	MONTE CARLO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
118	Porte I	MONTE CASTELO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
119	Porte I	MORRO DA FUMACA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
120	Porte I	MORRO GRANDE	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
121	Porte I	NOVA ERECHIM	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
122	Porte I	NOVA ITABERABA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
123	Porte I	NOVA TRENTO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
124	Porte I	NOVA VENEZA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
125	Porte I	NOVO HORIZONTE	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
126	Porte I	OTACILIO COSTA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
127	Porte I	OURO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
128	Porte I	OURO VERDE	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
129	Porte I	PAIAL	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32

130	Porte I	PAINEL	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
131	Porte I	PALMA SOLA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
132	Porte I	PALMEIRA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
133	Porte I	PALMITOS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
134	Porte I	PAPANDUVA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
135	Porte I	PARAISO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
136	Porte I	PASSO DE TORRES	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
137	Porte I	PASSOS MAIA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
138	Porte I	PEDRAS GRANDES	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
139	Porte I	PERITIBA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
140	Porte I	PETROLANDIA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
141	Porte I	PINHALZINHO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
142	Porte I	PINHEIRO PRETO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
143	Porte I	PIRATUBA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
144	Porte I	PLANALTO ALEGRE	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
145	Porte I	PONTE ALTA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
146	Porte I	PONTE ALTA DO NORTE	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
147	Porte I	PONTE SERRADA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
148	Porte I	PORTO BELO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
149	Porte I	POUSO REDONDO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
150	Porte I	PRAIA GRANDE	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
151	Porte I	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
152	Porte I	PRESIDENTE GETULIO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
153	Porte I	PRESIDENTE NEREU	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
154	Porte I	PRINCESA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
155	Porte I	QUILOMBO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
156	Porte I	RIO DAS ANTAS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
157	Porte I	RIO DO CAMPO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
158	Porte I	RIO FORTUNA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
159	Porte I	RIQUEZA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
160	Porte I	ROMELANDIA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
161	Porte I	SALETE	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
162	Porte I	SALTINHO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
163	Porte I	SALTO VELOSO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
164	Porte I	SANGAO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
165	Porte I	SANTA CECILIA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
166	Porte I	SANTA HELENA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
167	Porte I	SANTA ROSA DE LIMA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
168	Porte I	SANTA ROSA DO SUL	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
169	Porte I	SANTA TEREZINHA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
170	Porte I	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
171	Porte I	SANTIAGO DO SUL	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
172	Porte I	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
173	Porte I	SAO BERNARDINO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32

174	Porte I	SAO BONIFACIO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
175	Porte I	SAO CARLOS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
176	Porte I	SAO CRISTOVAO DO SUL	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
177	Porte I	SAO DOMINGOS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
178	Porte I	SAO JOAO DO ITAPERIU	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
179	Porte I	SAO JOAO DO OESTE	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
180	Porte I	SAO JOAO DO SUL	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
181	Porte I	SAO JOSE DO CEDRO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
182	Porte I	SAO JOSE DO CERRITO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
183	Porte I	SAO LUDGERO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
184	Porte I	SAO MARTINHO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
185	Porte I	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
186	Porte I	SAUDADES	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
187	Porte I	SCHROEDER	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
188	Porte I	SEARA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
189	Porte I	SERRA ALTA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
190	Porte I	SIDEROPOLIS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
191	Porte I	SUL BRASIL	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
192	Porte I	TAIO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
193	Porte I	TANGARA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
194	Porte I	TIGRINHOS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
195	Porte I	TIMBE DO SUL	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
196	Porte I	TIMBO GRANDE	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
197	Porte I	TRES BARRAS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
198	Porte I	TREVISO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
199	Porte I	TREZE DE MAIO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
200	Porte I	TREZE TILIAS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
201	Porte I	TROMBUDO CENTRAL	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
202	Porte I	TUNAPOLIS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
203	Porte I	TURVO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
204	Porte I	UNIAO DO OESTE	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
205	Porte I	URUBICI	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
206	Porte I	URUPEMA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
207	Porte I	VARGEAO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
208	Porte I	VARGEM	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
209	Porte I	VARGEM BONITA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
210	Porte I	VIDAL RAMOS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
211	Porte I	VITOR MEIRELES	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
212	Porte I	XAVANTINA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
213	Porte I	ZORTEA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
214	Porte II	ARAQUARI	R\$ 4.446,36	R\$ 53.356,32
215	Porte II	BARRA VELHA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
216	Porte II	BRACO DO NORTE	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
217	Porte II	CAMPOS NOVOS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
218	Porte II	CAPINZAL	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32

219	Porte II	CAPIVARI DE BAIXO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
220	Porte II	CURITIBANOS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
221	Porte II	FORQUILHINHA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
222	Porte II	FRAIBURGO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
223	Porte II	GUARAMIRIM	R\$ 4.446,36	R\$ 53.356,32
224	Porte II	HERVAL DOESTE	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
225	Porte II	IMBITUBA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
226	Porte II	ITAIOPOLIS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
227	Porte II	ITAPEMA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
228	Porte II	ITUPORANGA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
229	Porte II	JOACABA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
230	Porte II	MARAVILHA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
231	Porte II	ORLEANS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
232	Porte II	PENHA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
233	Porte II	POMERODE	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
234	Porte II	PORTO UNIAO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
235	Porte II	RIO NEGRINHO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
236	Porte II	SAO FRANCISCO DO SUL	R\$ 8.892,72	R\$ 106.712,64
237	Porte II	SAO JOAO BATISTA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
238	Porte II	SAO JOAQUIM	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
239	Porte II	SAO LOURENCO DO OESTE	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
240	Porte II	SAO MIGUEL DO OESTE	R\$ 4.446,36	R\$ 53.356,32
241	Porte II	SOMBRIO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
242	Porte II	TIJUCAS	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
243	Porte II	TIMBO	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
244	Porte II	VIDEIRA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
245	Porte II	XANXERE	R\$ 4.446,36	R\$ 53.356,32
246	Porte II	XAXIM	R\$ 4.446,36	R\$ 53.356,32
247	Porte III	ARARANGUA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
248	Porte III	BIGUACU	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
249	Porte III	CACADOR	R\$ 4.446,36	R\$ 53.356,32
250	Porte III	CAMBORIU	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
251	Porte III	CANOINHAS	R\$ 6.669,54	R\$ 80.034,48
252	Porte III	CONCORDIA	R\$ 4.446,36	R\$ 53.356,32
253	Porte III	GASPAR	R\$ 4.446,36	R\$ 53.356,32
254	Porte III	ICARA	R\$ 4.446,36	R\$ 53.356,32
255	Porte III	INDAIAL	R\$ 8.892,72	R\$ 106.712,64
256	Porte III	LAGUNA	R\$ 4.446,36	R\$ 53.356,32
257	Porte III	MAFRA	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
258	Porte III	NAVEGANTES	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
259	Porte III	RIO DO SUL	R\$ 8.892,72	R\$ 106.712,64
260	Porte III	SAO BENTO DO SUL	R\$ 6.669,54	R\$ 80.034,48
261	Porte III	TUBARAO	R\$ 6.669,54	R\$ 80.034,48
262	Porte IV	BALNEARIO CAMBORIU	R\$ 6.669,54	R\$ 80.034,48
263	Porte IV	BLUMENAU	R\$ 13.339,08	R\$ 160.068,96

264	Porte IV	BRUSQUE	R\$ 2.223,18	R\$ 26.678,32
265	Porte IV	CHAPECO	R\$ 13.339,08	R\$ 160.068,96
266	Porte IV	CRICIUMA	R\$ 13.339,08	R\$ 160.068,96
267	Porte IV	FLORIANOPOLIS	R\$ 22.231,80	R\$ 266.781,60
268	Porte IV	ITAJAI	R\$ 8.892,72	R\$ 106.712,64
269	Porte IV	JARAGUA DO SUL	R\$ 8.892,72	R\$ 106.712,64
270	Porte IV	JOINVILLE	R\$ 13.339,08	R\$ 160.068,96
271	Porte IV	LAGES	R\$ 11.115,90	R\$ 133.390,80
272	Porte IV	PALHOCA	R\$ 6.669,54	R\$ 80.034,48
273	Porte IV	SAO JOSE	R\$ 8.892,72	R\$ 106.712,64
		TOTAL	R\$ 766.997,10	R\$ 9.204.001,04

883 A Conselheira Livia ter dúbidas a respeito de toda a Resolução estar atrelada ao BPC
884 na escola, pois se subentende que o município que não aderir ao BPC na escola não
885 receberá recurso para ofertar serviço dentro da proteção básica. O Conselheiro Sidnei
886 lembra que o publico da pessoa com deficiência sempre fica de fora e refere que
887 estava previsto capacitações a ser realizado pela SST através de seminários sobre o
888 BPC na escola explicando sobre a aplicação do questionário. A conselheira Simone
889 explica que o seminário é uma ação intersetorial das três políticas que compõem o
890 comitê intersetorial: saúde, educação e assistência. No ano passado o recurso foi
891 repassado em meados do segundo semestre para a secretaria da educação, e a
892 mesma realiza a licitação, pelo atraso do recurso a secretaria de educação não
893 conseguiu fazer a licitação em tempo hábil, por isso não ocorreu. A SST se
894 comprometeu com os municípios em fazer uma capacitação por web conferência
895 tratando da aplicação do questionário. O Conselheiro Sidnei solicita que para não
896 prejudicar os usuários se realize uma capacitação para apenas dois técnicos por
897 município e que estes repassem as demais, visto que com um grande número de
898 pessoas acaba por atrasar a capacitação. A conselheira Simone explica que os
899 critérios para realização dessa capacitação já vem atrelados pelo MDS, devendo ser
900 realizado de forma intersetorial atingindo assim um número muito grande. A SST
901 tomou frente e pretende atingir por meio de Web conferência pelo menos o publico da
902 assistência social. A conselheira Livia questiona que o município só vai receber o
903 cofinanciamento se aderir ao BPC na escola e que o prazo final para adesão é junho,
904 no entanto o município começará a receber em maio. A Conselheira Simone explica
905 que o MDS sempre prorroga os prazos e por isso o município que não aderiu até junho
906 tem a oportunidade de fazer a adesão e caso seja em junho o último prazo para aderir,
907 o município não continuará recebendo o recurso, o mesmo será bloqueado. A
908 conselheira Presidente coloca em regime de votação e a resolução de
909 Cofinanciamento da Básica é aprovada. Em seguida a Secretaria Executiva faz a
910 leitura da minuta de resolução que aprova as estratégias, critérios e procedimentos de
911 repasse de recursos estaduais para cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social
912 Especial de Média Complexidade ofertados para o ano de 2014, por meio de recursos
913 alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC. O CONSELHO
914 ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA – CEAS/SC em
915 Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2014, no uso das
916 competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de
917 dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº
918 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de
919 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o
920 Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC; CONSIDERANDO o inciso II do
921 Art. 13 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social
922 – LOAS, que compete ao Estado “cofinanciar, por meio de transferência automática, o
923 aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência

924 social em âmbito regional ou local”; CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da
925 NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípua dos Conselhos de
926 Assistência Social: aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de
927 competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS; CONSIDERANDO o art.
928 5º, Parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro
929 de 1995 – Lei do FEAS/SC, que dispõe ser condição para o recebimento dos
930 repasses a efetiva instituição e funcionamento de Conselho Municipal de Assistência
931 Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de
932 Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle
933 dos respectivos Conselhos de Assistência Social; CONSIDERANDO a Resolução CIB
934 nº 02 de 31 de março de 2014 que dispõe sobre as estratégias, critérios e
935 procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento dos Serviços
936 de Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertados para o ano de 2014,
937 por meio de recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC;
938 CONSIDERANDO que o município de São Cristóvão do Sul possui Centro de
939 Referência Especializado de Assistência Social cadastrado no CadSUAS, mas enviou
940 ofício à Gerência de Proteção Social Especial – GEPES/DIAS/SST informando que
941 desabilitou o equipamento, este não receberá o cofinanciamento estadual de que trata
942 esta resolução; RESOLVE: Art. 1º Aprovar a destinação do valor de R\$ 7.565.184,00
943 (sete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e cento e oitenta e quatro reais),
944 alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC para o cofinanciamento
945 estadual dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade aos 83
946 (oitenta e três) municípios que possuem Centro de Referência Especializado de
947 Assistência Social – CREAS e aos 07 (sete) municípios que possuem Centro de
948 Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro Pop
949 cadastrados no CadSuas na data de 07 de janeiro de 2014. §1º A Secretaria de
950 Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC realizará repasses de
951 recursos financeiros da seguinte forma: I – Uma parcela única no percentual de 40%
952 (quarenta por cento) referente à integralidade do investimento a ser repassada em
953 maio de 2014; II – Uma parcela no percentual 10% (dez por cento) referente à primeira
954 parcela do custeio, a ser repassado em maio de 2014; III – Duas parcelas
955 correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) referente a segunda e terceira
956 parcela do custeio, a ser repassada nos meses de agosto e outubro de 2014. § 2º Os
957 municípios que possuem Centro POP instalado receberão 60% (sessenta por cento) a
958 mais do valor de cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Média
959 Complexidade para aplicação exclusiva neste equipamento, conforme anexo I que
960 compõe a presente resolução. § 3º Os municípios, mediante Resolução do Conselho
961 Municipal de Assistência Social – CMAS, poderão utilizar os recursos tanto para os
962 Serviços aportados no CREAS quanto para o Serviço Especializado em Abordagem
963 Social e/ou Serviço Especializado para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas
964 Famílias que já vem sendo executado em 2013 por entidade preponderante de
965 assistência social, assegurando o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
966 que tais serviços estejam referenciados ao Centro de Referência Especializado de
967 Assistência Social – CREAS, devendo integrar o projeto técnico. § 4º O valor do
968 cofinanciamento deverá ser utilizado em 60% (sessenta por cento) para custeio e 40%
969 (quarenta por cento) em investimento, no entanto o Gestor do FMAS poderá
970 reprogramar anualmente para o exercício seguinte, exclusivamente para fins de
971 custeio, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor repassado no ano em curso
972 acrescido da totalidade dos rendimentos apurados até o dia 31 de dezembro. § 5º Os
973 municípios deverão utilizar 100% do recurso, conforme plano de aplicação e desde
974 que aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Art. 2º Serão passíveis
975 de bloqueio dos recursos de que trata o artigo anterior e seus parágrafos quando a
976 equipe técnica da DIAS/SST observar durante as visitas de monitoramento nos
977 CREAS e Centros POP: I – que os serviços executados não estejam de acordo com a
978 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; II – que não tenha equipe de

979 referência exclusiva com os profissionais previstos na NOB-RH/SUAS e em número
980 suficiente para o atendimento da demanda; III – que não tenha espaço físico exclusivo
981 e com os espaços essenciais elencados no Caderno de Orientações Técnicas do
982 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (MDS, 2011) ou no Caderno
983 de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado para População em
984 Situação de Rua (MDS,2011); IV – que o horário de funcionamento de CREAS e
985 Centro POP não seja de, no mínimo, oito horas diárias. Parágrafo Único: Caso o
986 município com recurso bloqueado já tenha recebido os recursos do cofinanciamento
987 em parcela única ou antecipadamente, será obrigatória a devolução do valor referente
988 ao bloqueio. Art. 3º Os municípios elegíveis, conforme critérios da presente Resolução
989 compõem o anexo I que é parte integrante desta. Art. 4º A partir da publicação desta
990 resolução aprovando os critérios e os repasses pactuados pela CIB, a Secretaria de
991 Estado da Assistência, Trabalho e Habitação - SST/SC comunicará o respectivo
992 procedimento aos municípios elegíveis por meio de ofícios e e-mails destinados ao
993 Prefeito Municipal, ao gestor municipal da assistência social e ao Conselho Municipal
994 de Assistência Social, bem como os notificará quando da efetiva transferência dos
995 recursos. § 1º A não confirmação de aceite pelo município no prazo estabelecido
996 implicará na perda do recurso. § 2º Constitui requisito para o início do repasse de
997 recursos do cofinanciamento estadual de que trata esta resolução a entrega dos
998 documentos completos necessários a serem disponibilizados pela Secretaria de
999 Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC em seu sítio eletrônico.
1000 Art. 5º Será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação no Diário
1001 Oficial do Estado desta resolução para a entrega da documentação completa na
1002 Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Assistência Social,
1003 Trabalho e Habitação – SST/SC. Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua
1004 publicação. Anexo I Relação de municípios para Cofinanciamento Média Complexidade

MUNICÍPIO	GESTÃO / PORTE	Valor Referência/ano CREAS R\$	Valor Referência/ano CENTRO POP R\$	Valor total Referência/ Ano R\$
ABELARDO LUZ	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
ARARANGUÁ	Básica/Médio	76.032,00		76.032,00
BALNEARIO CAMBORIÚ	Básica/Grande	76.032,00		76.032,00
BARRA VELHA	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
BENEDITO NOVO	Básica/PPI	76.032,00		76.032,00
BIGUAÇU	Básica/Médio	76.032,00		76.032,00
BLUMENAU	Plena/Grande	114.048,00	57.024,00	171.072,00
BOMBINHAS	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
BRAÇO DO NORTE	Plena/PP2	114.048,00		114.048,00
BRUSQUE	Básica/Grande	76.032,00		76.032,00
CAÇADOR	Básica/Médio	76.032,00		76.032,00
CAIBI	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
CALMON	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00

CAMBORIÚ	Básica/Médio	76.032,00		76.032,00
CAMPO ERÊ	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
CAMPOS NOVOS	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
CANOINHAS	Plena/ Médio	114.048,00		114.048,00
CAPINZAL	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
CAPIVARI DE BAIXO	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
CATANDUVAS	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
CHAPECÓ	Plena/Grande	114.048,00		114.048,00
COCAL DO SUL	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
CONCÓRDIA	Plena/ Médio	114.048,00		114.048,00
CORREIA PINTO	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
CRICIÚMA	Plena/Grande	114.048,00	57.024,00	171.072,00
CUNHA PORÃ	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
CURITIBANOS	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
DIONÍSIO CERQUEIRA	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
ERVAL VELHO	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
FLORIANÓPOLIS	Plena/Grande	114.048,00	57.024,00	171.072,00
FORQUILHINHA	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
FRAIBURGO	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
GAROPABA	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
GARUVA	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
GASPAR	Plena/Médio	114.048,00		114.048,00
GUARAMIRIM	Plena/PP2	114.048,00		114.048,00
HERVAL DO OESTE	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
IÇARA	Básica/Médio	76.032,00		76.032,00
IMBITUBA	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
INDAIAL	Plena/Médio	114.048,00		114.048,00
IRANI	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
ITAJAÍ	Plena/Grande	114.048,00		114.048,00
ITAPEMA	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
ITUPORANGA	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00

JARAGUÁ DO SUL	Plena/Grande	114.048,00		114.048,00
JOAÇABA	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
JOINVILLE	Plena/ Grande	114.048,00	57.024,00	171.072,00
LAGES	Plena/ Grande	114.048,00		114.048,00
LAGUNA	Básica/Médio	76.032,00		76.032,00
LONTRAS	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
MAFRA	Plena/Médio	114.048,00		114.048,00
MARAVILHA	Plena/PP2	114.048,00		114.048,00
MONTE CASTELO	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
MORRO DA FUMAÇA	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
NAVEGANTE S	Básica/Médio	76.032,00		76.032,00
ORLEANS	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
PALHOÇA	Plena/ Grande	114.048,00		114.048,00
PALMITOS	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
PENHA	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
PINHALZINHO	Plena/ PP1	114.048,00		114.048,00
POMERODE	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
PONTE SERRADA	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
PORTO BELO	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
PORTO UNIÃO	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
QUILOMBO	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
RIO DO SUL	Plena/ Médio	114.048,00	57.024,00	171.072,00
RIO NEGRINHO	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
SÃO BENTO DO SUL	Plena/ Médio	114.048,00		114.048,00
SÃO FRANCISCO DO SUL	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
SÃO JOÃO BATISTA	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
SÃO JOAQUIM	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
SÃO JOSÉ	Básica/Grande	76.032,00	38.016,00	114.048,00
SÃO LOURENÇO DO OESTE	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00

SÃO MIGUEL DO OESTE	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
SCHROEDER	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
SOMBRIO	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
TIGRINHOS	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
TIJUCAS	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
TIMBÓ	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
TUBARÃO	Plena/ Médio	114.048,00	57.024,00	171.072,00
VIDEIRA	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
XANXERÊ	Plena/PP2	114.048,00		114.048,00
XAXIM	Plena/ PP2	114.048,00		114.048,00
TOTAL		7.185.024,00	380.160,00	7.565.184,00

1005 A Conselheira Elisabeth trás a questão da possibilidade de organizar melhor esses
1006 recursos com relação a regionalização, pois esses equipamentos dentro do município
1007 necessitam ter uma boa estrutura e um quadro de profissionais, por isso entende que
1008 algumas unidades poderiam ser regionalizadas para que atendesse o público alvo
1009 naquela área de abrangência. A conselheira Presidente concorda com o teor da
1010 Resolução, porém demonstra sua preocupação com relação a divisão do recurso em
1011 custeio e investimento e em como este está sendo usado e também com relação a
1012 muitas repactuações feitas durante o ano onde os municípios não conseguem
1013 executar e o recurso continua sendo repassado e a divisão é igual para todos.
1014 Questiona também qual é o papel do conselho municipal em acompanhar a execução
1015 desse recurso, como o CMAS saberá quando foi feito o repasse e se realmente foi
1016 utilizado este recurso, ou se basta apenas acompanhar a prestação de contas. A
1017 conselheira Simone explica que é preciso que se crie um fluxo de repasse de
1018 recursos, para que quando o recurso for transferido e cair na conta o município receba
1019 um ofício por email e correspondência informando da destinação de recurso e até
1020 mesmo com as datas dos repasses financeiros. A questão da devolução de recurso
1021 ocorre muito, sendo que já houve municípios que devolveram três anos consecutivos,
1022 e que é necessário que se pense até na diminuição do recurso para aqueles que não
1023 utilizam, pois eles não estão gastando. Lembra que o MDS já vem pensando sobre
1024 isso e foi pactuado na CIT o bloqueio de recurso aos municípios que não gastarem
1025 nos últimos doze meses. E finaliza que é preciso ter um olhar para esses municípios e
1026 que o CEAS pode estar pensando em alguma coisa na Comissão de Financiamento, e
1027 até mesmo nos Encontros que o CEAS realizará com os municípios que se aborde
1028 questões sobre as atribuições dos CMAS. A conselheira Elisabeth coloca que é
1029 importante que os conselhos municipais participem e acompanhem o controle social e
1030 procurem saber se o município aderiu se não aderiu porque não, pois quem sai
1031 prejudicado é o usuário. A participante Janice Merigo coloca que os conselhos
1032 Municipais deveriam fazer um Plano de Ação e de Aplicação de todos os recursos
1033 estaduais e federal com objetivo de acompanhar todo o processo e não apenas no
1034 final analisar a prestação de contas, e lembra ainda que o MDS sugere que os
1035 recursos passem pelo conselho antes de serem utilizados. A conselheira Maria Joana
1036 sugere e enfatiza o que foi colocado pela Conselheira Simone da importância de
1037 avisar o município e principalmente os conselhos municipais quando ocorre a
1038 transferência do recurso Estadual para o município, pois o conselho pode acompanhar
1039 o andamento do processo e, caso não seja utilizado o recurso o conselho pode não
1040 aprovar a prestação de contas. A conselheira Simone expõe que estará disponível no
1041 site da SST um mural com uma lista dos nomes dos municípios que já aderiram e os
1042 que estão com pendências. Após algumas sugestões de alteração no texto a

1043 resolução de cofinanciamento da média complexidade é aprovada. O próximo item a
1044 ser deliberado é a minuta de resolução que aprova as estratégias, critérios e
1045 procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento dos Serviços de
1046 Proteção Social Especial de Alta Complexidade ofertados para o ano de 2014, por meio de
1047 recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS/SC. O CONSELHO
1048 ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA – CEAS/SC em
1049 Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2014, no uso das
1050 competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de
1051 dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS alterada pela Lei nº
1052 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de
1053 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o
1054 Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC. CONSIDERANDO o inciso II do
1055 Art. 13 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social
1056 – LOAS, que compete ao Estado “cofinanciar, por meio de transferência automática, o
1057 aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência
1058 social em âmbito regional ou local”; CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da
1059 NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípua dos Conselhos de
1060 Assistência Social: aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de
1061 competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS; CONSIDERANDO o art.
1062 5º, Parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro
1063 de 1995 – Lei do FEAS/SC, que dispõe ser condição para o recebimento dos
1064 repasses a efetiva instituição e funcionamento de Conselho Municipal de Assistência
1065 Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de
1066 Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle
1067 dos respectivos Conselhos de Assistência Social; CONSIDERANDO a Resolução CIB
1068 nº 03, de 31 de março de 2014 que dispõe sobre as estratégias, critérios e
1069 procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento dos Serviços
1070 de Proteção Social Especial de Alta Complexidade ofertados para o ano de 2014, por
1071 meio de recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC;
1072 RESOLVE: Art. 1º Aprovar a destinação do valor de R\$ 7.027.020,00 (sete milhões,
1073 vinte sete mil e vinte reais), alocados no Fundo Estadual de Assistência Social –
1074 FEAS/SC para o cofinanciamento estadual dos Serviços de Proteção Social Especial
1075 de Alta Complexidade aos 139 (cento e trinta e nove) municípios que ofertam serviço
1076 de Alta Complexidade na data de 07 de janeiro de 2014. §1º A Secretaria de Estado
1077 de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC realizará repasses de recursos
1078 financeiros em 3 (três) parcelas, da seguinte forma: I – Uma parcela única no
1079 percentual de 40% (quarenta por cento) referente à integralidade do investimento a ser
1080 repassada em maio de 2014; II – Uma parcela no percentual 10% (dez por cento)
1081 referente à primeira parcela para custeio, a ser repassado em maio do corrente ano; III
1082 – Duas parcelas iguais correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) referentes a
1083 segunda e terceira parcelas do custeio, a serem repassadas nos meses de agosto e
1084 outubro de 2014. § 2º Os municípios deverão utilizar os recursos de que trata o
1085 parágrafo anterior para os Serviços de Alta Complexidade, nas modalidades de
1086 Acolhimento Institucional, Família Acolhedora, República, Residência Inclusiva, Casa
1087 Lar, Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Pública e de Emergência,
1088 devendo integrar o projeto técnico. § 3º O valor do cofinanciamento deverá ser
1089 utilizado em 60% (sessenta por cento) para custeio e 40% (quarenta por cento) em
1090 investimento, no entanto o Gestor do FMAS poderá reprogramar anualmente para o
1091 exercício seguinte, exclusivamente para fins de custeio, até o limite de 40% (quarenta
1092 por cento) do valor repassado no ano em curso acrescido da totalidade dos
1093 rendimentos apurados até o dia 31 de dezembro. § 4º Os municípios deverão utilizar
1094 100% do recurso, conforme plano de aplicação e desde que aprovados pelo Conselho
1095 Municipal de Assistência Social. Art. 2º Serão passíveis de bloqueio dos recursos de
1096 que trata o artigo anterior e seus parágrafos: I – no caso da equipe técnica da SST,
1097 durante as visitas de monitoramento, observar que as condições de funcionamento

1098 dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade não atendam as
1099 normativas do SUAS; I – que os serviços executados não estejam de acordo com a
1100 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; II – que não tenha equipe de
1101 referência exclusiva com os profissionais previstos na NOB-RH/SUAS e em número
1102 suficiente para o atendimento da demanda; III - caso seja constatada violação de
1103 Direitos Humanos nos serviços de acolhimento. Parágrafo único. No caso em que o
1104 município com recurso bloqueado já tenha recebido os recursos do cofinanciamento
1105 em parcela única ou antecipadamente, será obrigatória a devolução do valor referente
1106 ao bloqueio. Art. 3º Independente do termo de aceite pelos municípios no recebimento
1107 dos recursos, todos que tenham serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes
1108 e Jovens deverão assumir o compromisso e a responsabilidade no que concerne ao
1109 reordenamento da oferta de serviços para esse público. Art. 4º Os municípios
1110 elegíveis, conforme critérios da presente Resolução compõem o anexo I que é parte
1111 integrante desta. Art. 5º A partir da publicação desta resolução aprovando os critérios
1112 e os repasses pactuados pela CIB, a Secretaria de Estado da Assistência, Trabalho e
1113 Habitação - SST/SC comunicará o respectivo procedimento aos 139 (cento e trinta e
1114 nove) municípios elegíveis por meio de ofícios e e-mails destinados ao Prefeito
1115 Municipal, ao gestor municipal da assistência social e ao Conselho Municipal de
1116 Assistência Social, bem como os notificará quando da efetiva transferência dos
1117 recursos. § 1º A não confirmação de aceite pelo município no prazo estabelecido
1118 implicará a perda do recurso. § 2º Constitui requisito para o início do repasse de
1119 recursos do cofinanciamento estadual de que trata esta resolução a entrega dos
1120 documentos completos necessários a serem disponibilizados pela Secretaria de
1121 Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC em seu sítio eletrônico.
1122 Art. 6º Será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação no Diário
1123 Oficial do Estado desta Resolução para a entrega da documentação completa na
1124 Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Assistência Social,
1125 Trabalho e Habitação – SST/SC. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
1126 publicação. ANEXO I

	Município	Gestão	Porte	Valor Referência/ano
1	Abelardo Luz	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
2	Águas de Chapecó	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
3	Águas Frias	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
4	Anchieta	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
5	Anita Garibaldi	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
6	Araquari	Básica	PP2	R\$ 20.790,00
7	Araranguá	Básica	MP	R\$ 103.950,00
8	Arvoredo	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
9	Balneário Camboriú	Básica	GP	R\$ 249.480,00
10	Balneário Piçarras	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
11	Barra Bonita	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
12	Barra Velha	Básica	PP2	R\$ 20.790,00
13	Biguaçu	Básica	MP	R\$ 103.950,00
14	Blumenau	Plena	GP	R\$ 261.360,00
15	Bocaina do Sul	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
16	Bom Jesus	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
17	Bom Retiro	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
18	Braço do Norte	Plena	PP2	R\$ 21.780,00
19	Braço do Trombudo	Básica	PP1	R\$ 20.790,00

20	Brusque	Básica	GP	R\$ 249.480,00
21	Caçador	Básica	MP	R\$ 103.950,00
22	Caibi	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
23	Camboriú	Básica	MP	R\$ 103.950,00
24	Campo Alegre	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
25	Campo Belo do Sul	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
26	Campo Erê	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
27	Campos Novos	Básica	PP2	R\$ 20.790,00
28	Canelinha	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
29	Canoinhas	Plena	MP	R\$ 108.900,00
30	Capinzal	Básica	PP2	R\$ 20.790,00
31	Capivari de Baixo	Básica	PP2	R\$ 20.790,00
32	Catanduvas	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
33	Caxambu do Sul	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
34	Chapecó	Plena	GP	R\$ 261.360,00
35	Concórdia	Plena	MP	R\$ 108.900,00
36	Cordilheira Alta	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
37	Coronel Freitas	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
38	Correia Pinto	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
39	Criciúma	Plena	GP	R\$ 261.360,00
40	Cunha Porã	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
41	Curitibanos	Básica	PP2	R\$ 20.790,00
42	Dionísio Cerqueira	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
	Município	Gestão	Porte	Valor Referência/ano
43	Faxinal dos Guedes	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
44	Flor do Sertão	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
45	Florianópolis	Plena	GP	R\$ 261.360,00
46	Forquilha	Básica	PP2	R\$ 20.790,00
47	Fraiburgo	Básica	PP2	R\$ 20.790,00
48	Galvão	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
49	Garopaba	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
50	Garuva	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
51	Gaspar	Plena	MP	R\$ 108.900,00
52	Guaraciaba	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
53	Guaramirim	Plena	PP2	R\$ 21.780,00
54	Guaruja do Sul	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
55	Guatambu	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
56	Herval do Oeste	Básica	PP2	R\$ 20.790,00
57	Içara	Básica	MP	R\$ 103.950,00
58	Imbituba	Básica	PP2	R\$ 20.790,00
59	Indaial	Plena	MP	R\$ 108.900,00
60	Irani	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
61	Itá	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
62	Itajaí	Plena	GP	R\$ 261.360,00

63	Itapema	Básica	PP2	R\$ 20.790,00
64	Itapoá	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
65	Ituporanga	Básica	PP2	R\$ 20.790,00
66	Jaguaruna	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
67	Jaraguá do Sul	Plena	GP	R\$ 261.360,00
68	Joaçaba	Básica	PP2	R\$ 20.790,00
69	Joinville	Plena	GP	R\$ 261.360,00
70	Jupirá	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
71	Lages	Plena	GP	R\$ 261.360,00
72	Laguna	Básica	MP	R\$ 103.950,00
73	Lauro Müller	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
74	Lebon Régis	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
75	Lindóia do Sul	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
76	Mafra	Plena	MP	R\$ 103.950,00
77	Maracajá	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
78	Maravilha	Plena	PP2	R\$ 21.780,00
79	Matos Costa	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
80	Meleiro	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
81	Modelo	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
82	Mondaí	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
83	Monte Carlo	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
84	Monte Castelo	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
85	Navegantes	Básica	MP	R\$ 103.950,00
	Município	Gestão	Porte	Valor Referência/ano
86	Nova Erechim	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
87	Nova Itaberaba	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
88	Novo Horizonte	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
89	Otacílio Costa	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
90	Palhoça	Plena	GP	R\$ 261.360,00
91	Palma Sola	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
92	Palmitos	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
93	Papanduva	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
94	Paraíso	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
95	Penha	Básica	PP2	R\$ 20.790,00
96	Pinhalzinho	Plena	PP1	R\$ 21.780,00
97	Planalto Alegre	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
98	Ponte Serrada	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
99	Porto União	Básica	PP2	R\$ 20.790,00
100	Presidente Getúlio	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
101	Princesa	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
102	Quilombo	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
103	Rio das Antas	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
104	Rio do Oeste	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
105	Rio do Sul	Plena	MP	R\$ 108.900,00

106	Rio Negrinho	Básica	PP2	R\$ 20.790,00
107	Saltinho	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
108	Sangão	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
109	Santa Cecília	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
110	Santa Terezinha do Progresso	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
111	São Bento do Sul	Plena	MP	R\$ 108.900,00
112	São Domingos	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
113	São Francisco do Sul	Básica	PP2	R\$ 20.790,00
114	São João Batista	Básica	PP2	R\$ 20.790,00
115	São Joaquim	Básica	PP2	R\$ 20.790,00
116	São José	Básica	GP	R\$ 249.480,00
117	São José do Cedro	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
118	São Lourenço do Oeste	Básica	PP2	R\$ 20.790,00
119	São Miguel da Boa Vista	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
120	São Miguel do Oeste	Básica	PP2	R\$ 20.790,00
121	Saudades	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
122	Seara	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
123	Serra Alta	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
124	Sul Brasil	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
125	Taió	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
126	Tijucas	Básica	PP2	R\$ 20.790,00
127	Timbó	Básica	PP2	R\$ 20.790,00
128	Timbó Grande	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
	Município	Gestão	Porte	Valor Referência/ano
129	Três Barras	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
130	Treze de Maio	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
131	Tubarão	Plena	MP	R\$ 108.900,00
132	Urubici	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
133	Urussanga	Inicial	PP2	R\$ 19.800,00
134	Vidal Ramos	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
135	Videira	Básica	PP2	R\$ 20.790,00
136	Witmarsum	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
137	Xanxerê	Plena	PP2	R\$ 20.790,00
138	Xavantina	Básica	PP1	R\$ 20.790,00
139	Xaxim	Plena	PP2	R\$ 21.780,00
TOTAL				R\$ 7.027.020,00

1127 A Resolução é aprovada por todos. O próximo ponto de pauta é a minuta de resolução
1128 que trata da Emenda Parlamentar do Deputado Luis Henrique da Silva. A conselheira
1129 Elisabeth se preocupa com esse fluxo, entende que isso deve ser analisado e passar
1130 pelos conselhos municipais, pois a destinação do recurso pode estar privilegiando
1131 alguns, sendo que muitos municípios nem tem quadro de profissionais completo como,
1132 por exemplo, um motorista. A conselheira Simone explica que o fluxo das emendas é o
1133 mesmo para todos os estados, o MDS normatiza e o mesmo orienta a destinação dos
1134 recursos, onde em contato com os municípios a maioria preferiu a destinação do
1135 recurso de emendas para aquisição de veículos, hoje o papel do CEAS é apenas
1136 aprovar ou não a destinação de recurso para os municípios. A secretaria Executiva faz

1137 a leitura da minuta de resolução que aprova a Proposta nº 18466/2014 da Emenda
1138 Parlamentar nº 2905003 do Senador Luiz Henrique da Silveira. O Conselho Estadual
1139 de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária
1140 de 15 de abril de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são
1141 conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência
1142 Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual
1143 nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência
1144 social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC.
1145 Considerando que o Senador Luiz Henrique da Silveira destinou, por meio da Emenda
1146 Parlamentar nº 2905003, o valor de R\$ 400.000,00 a ser utilizado na proteção social
1147 básica, sendo os critérios elaborados pela equipe técnica da Secretaria de Estado da
1148 Assistência, Trabalho e Habitação – SST/SC; Considerando que a Secretaria de
1149 Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação apresentou a Proposta SICONV
1150 nº 18466/2014 para aquisição de 08 veículos zero quilômetros de médio porte para
1151 transporte de até 05 passageiros; Considerando que do valor total caberá ao Estado, a
1152 título de contrapartida, o valor de R\$ 8.200.00; RESOLVE: Art.1º Aprovar a Proposta
1153 SICONV nº 18466/2014 elaborada pela equipe técnica da Diretoria de Assistência
1154 Social da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação,
1155 denominada “AÇÃO ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO
1156 SOCIAL BÁSICA” que destina o valor de R\$ 400.000,00 da Emenda Parlamentar nº
1157 2905003, acrescido de R\$ 8.200,00 de contrapartida do Estado, a serem utilizados na
1158 aquisição de 08 veículos zero quilômetros de médio porte para transporte de até 05
1159 passageiros destinando 1 veículo para os Centros de Referência de Assistência Social
1160 –CRAS sendo um por município, os quais seguem: Blumenau, Chapecó, Corupá,
1161 Criciúma, Florianópolis, Joinville, São João do Sul, Schroeder, priorizando os cinco
1162 municípios com maior número de CRAS e os demais elencados pelo autor da emenda
1163 parlamentar. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação. A
1164 conselheira Presidente coloca em apreciação e todos aprovam com abstenção da
1165 Conselheira Elisabeth. Continuando a leitura da minuta de resolução que aprova a
1166 Proposta nº 018470/2014 da Emenda Parlamentar nº 33200004 do Deputado Federal
1167 Paulo Bornhausen. O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina –
1168 CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 15 de abril de 2014, no uso das
1169 competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de
1170 dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº
1171 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de
1172 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o
1173 Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC; Considerando que o Deputado
1174 Federal Paulo Bornhausen destinou, por meio da Emenda Parlamentar nº 33200004, o
1175 valor de R\$ 943.000,00 a ser utilizado na proteção social básica, sendo os critérios
1176 elaborados pela equipe técnica da Secretaria de Estado da Assistência, Trabalho e
1177 Habitação – SST/SC; Considerando que a Secretaria de Estado da Assistência Social,
1178 Trabalho e Habitação apresentou a Proposta SICONV nº 018470/2014 para aquisição
1179 de 22 veículos, sendo 13 veículos zero quilômetro de médio porte para transporte de
1180 até 05 passageiros e 09 veículos zero quilômetro quatro portas, com capacidade para
1181 04 passageiros; Considerando que do valor total caberá ao Estado, a título de
1182 contrapartida, o valor de R\$ 19.300.00; RESOLVE: Art.1º Aprovar a Proposta SICONV
1183 nº 018470/2014 elaborada pela equipe técnica da Diretoria de Assistência Social da
1184 Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, denominada
1185 “AÇÃO ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
1186 BÁSICA” que destina o valor de R\$ 943.000,00 da Emenda Parlamentar nº33200004,
1187 acrescido de R\$ 19.300,00 de contrapartida do Estado, a serem utilizados na
1188 aquisição de 22 veículos, sendo 13 veículos zero quilômetros de médio porte para
1189 transporte de até 05 passageiros destinando 1 veículo para os Centros de Referência
1190 de Assistência Social -CRAS dos municípios que seguem, sendo um por município:
1191 Apiúna, Balneário Piçarras, Barra Velha, Calmon, Canelinha, Garopaba, Guabiruba,

1192 Itaiópolis, Itapema, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São João Batista e São José
1193 e 09 veículos zero quilômetro quatro portas, com capacidade para 04 passageiros
1194 para os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS dos municípios que
1195 seguem, sendo um por município: Capivari de Baixo, Imarui, Iomerê, Ipira, Lontras,
1196 Ponte Alta do Norte, Pouso Redondo, Presidente Nereu e Princesa, todos municípios
1197 elencados pelo autor da emenda parlamentar. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na
1198 data de aprovação. Em regime de votação resolução aprovada por todos os presentes
1199 com abstenção da Conselheira Elisabeth. A Conselheira Simone lembra que foi
1200 discutido em reunião de Mesa Diretora a importância do CEAS elaborar um ofício
1201 solicitando que as próximas emendas não venham mais destinadas exclusivamente
1202 para a Proteção Social Básica, visto que os centros pop, a proteção social de média e
1203 alta complexidade também necessitam de veículos. Continuando a pauta sobre a
1204 denúncia com relação a eleição da sociedade civil do Conselho Municipal de
1205 Blumenau. O conselheiro Sergio explica que o conselho está passando por processo
1206 de eleição e trouxe a homologação e o edital para que todos os presentes verifiquem.
1207 Refere que na semana passada foi homologado as entidades que poderiam se
1208 candidatar, no entanto foi identificado dois grandes erros no edital: no item 2.2.3 diz
1209 que o critério para inscrição do segmento dos trabalhadores seria as entidades sem
1210 fins lucrativos em âmbito municipal que representam as categorias profissionais com
1211 área de atuação no campo da assistência social, entretanto foi homologada a inscrição
1212 do Hospital Santa Catarina, entidade privada, com fins lucrativos a qual foi eleita.
1213 Segundo o Conselheiro essa entidade seria uma prestadora de serviços. Coloca
1214 também que em conversa com a Conselheira Solange esta chamou a sua atenção
1215 para o caderno de orientações para eleição dos representantes da sociedade civil que
1216 traz os critérios de eleição dos trabalhadores, e que está longe de ser o que
1217 desempenha o Hospital Santa Catarina. Outro erro identificado é com referência a
1218 Cruz Azul do Brasil e o CERENE que também foram homologados como entidades de
1219 assistência social, sendo estas prestadoras de serviços na área da saúde
1220 (comunidades terapêuticas). Finaliza sua fala com a solicitação ao CEAS para que
1221 faça uma intervenção ao Conselho municipal antes da posse das entidades eleitas. A
1222 conselheira Lívia questiona se alguma entidade como o Conselho Regional de Serviço
1223 Social CRESS que foi uma entidade que concorreu entrou com algum recurso ou
1224 tentou a impugnação. O Conselheiro Sergio disse que não, apenas foi questionado
1225 pela candidata do CRESS se o Sindicato não iria tomar uma posição. A conselheira
1226 Elisabeth pergunta se no edital não diz que a eleição está sendo acompanhada pelo
1227 Ministério Público. O Conselheiro Sergio responde que não consta. A conselheira
1228 Solange lembra a todos que está previsto na lei do CEAS o acompanhamento e
1229 fiscalização aos conselhos municipais. Entende que deve ser feito um documento
1230 explicando que foi apresentada em Plenária e deliberada a impugnação do processo
1231 eleitoral, encaminhando com cópia ao Ministério Público. A conselheira Elisabeth
1232 entende ser importante colocar no ofício que o conselho municipal inclua no edital o
1233 acompanhamento do Ministério Público. A conselheira Lívia reforça que se coloque o
1234 documento que seja refeito um novo processo eleitoral da sociedade civil (das
1235 entidades e dos trabalhadores). A conselheira Presidente propõe como
1236 encaminhamento que a Secretaria executiva organize as bases legais de competência
1237 do conselho estadual, o que foi normatizado pelo Conselho Nacional em relação as
1238 eleições e que a Mesa Diretora contribua na construção deste ofício, em seguida
1239 enviar o documento para a Comissão Organizadora do processo eleitoral de Blumenau
1240 com cópia para o Conselheiro Sergio, Presidente do Conselho de Blumenau, MP de
1241 Blumenau e Prefeito de Blumenau. Fica nomeado o Conselheiro Sergio para
1242 acompanhar o processo. Dependendo do retorno do CMAS de Blumenau, se pensar
1243 na ida de dois conselheiros para o dia da posse 28 de abril. Na sequência com
1244 referência a conselheira Presidente informa que o CEAS aprovou uma resolução em
1245 que para entrega do Plano Estadual de Assistência Social pela SST ao CEAS seria dia
1246 18 de março e que essa resolução não foi cumprida. Informa que Secretário

1247 encaminhou um ofício lido pela secretaria executiva: Senhora Presidente o prazo para
1248 a apresentação do Plano Estadual de Assistência Social 2014-2015 ao Conselho
1249 Estadual de Assistência Social expirou no último dia 15, no entanto em virtude da
1250 greve dos servidores da diretoria de Assistência Social (DIAS) desta Secretaria o
1251 mesmo ainda não foi concluído, embora esteja bastante adiantado. Dessa maneira,
1252 solicitamos a prorrogação do prazo de 15 dias a contar do retorno dos técnicos ao
1253 trabalho, cuja comunicação oficial do fim da greve a esse Conselho será feita pela
1254 Diretoria de Assistência Social, Senhora Simone Cristina Vieira Machado”. Após
1255 discussão dos Conselheiros presentes ficou deliberado como data de entrega o dia 13
1256 de maio de 2014. A conselheira Presidente lembra que deve ser feita uma Resolução
1257 revogando a antiga e aprovando o novo prazo deliberado hoje por todos. A
1258 Conselheira Simone faz a leitura de ofício da Coordenação do Programa Bolsa
1259 Família: “Prezada: vimos através desta informar que a Oficina sobre o IGD-M prevista
1260 para 2014, foi substituída pela capacitação sobre Sistema Operacional do Cadastro
1261 Único Versão 7, operada pelo MDS. Tal mudança se deve ao fato de que a oficina
1262 sobre IGD-M está sendo disponibilizada de forma online pelo Ministério do
1263 Desenvolvimento Social e Combate a Fome –MDS. Saliemos que os recursos
1264 destinados a referida capacitação são os mesmos recursos da oficina anteriormente
1265 prevista, ou seja do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa
1266 Família/IGD-PBF. A conselheira Solange lembra a todos que foi aprovado o Plano de
1267 Aplicação dos recursos do Programa Bolsa Família através de uma Resolução do
1268 CEAS onde essa oficina constava com outro nome, sendo que o CEAS deve fazer
1269 uma resolução que altere somente esse item solicitado por ofício lido acima, todos
1270 concordam com esse encaminhamento. O item de pauta da Recomposição das
1271 Comissões foi deliberado que fica para próxima Plenária. Passando para os informes a
1272 conselheira Solange informa sobre o Convite para participar do V Seminário Estadual
1273 de Assistência Social da FECAM e do I Encontro Estadual de Gestores Municipais de
1274 Assistência Social – COEGEMAS/SC nos dias 14,15 e 16 de maio, sendo assim
1275 gostaria de ver um acompanhante para que possa estar presente nesse evento,
1276 coloca que como pessoa com deficiência tem direito de um acompanhante. A
1277 conselheira Simone explica a todos que a Secretaria consegue comprar as passagens,
1278 porém não consegue viabilizar o pagamento de diária, pergunta como as outras
1279 secretarias fazem, porque o estado não consegue pagar para pessoas que não tem
1280 matrícula/vínculo na secretaria somente para conselheiros, falta uma normativa do
1281 estado que viabilize, sugere a criação de uma comissão da Pessoa com Deficiência
1282 que discuta essa questão, através de uma ação conjunta dos demais conselhos. A
1283 Conselheira Presidente coloca como encaminhamento para discutir como viabilizar
1284 esse direito de um conselheiro que possui deficiência ser disponibilizado o pagamento
1285 de um guia. O Conselheiro Sergio sugere que articule com as duas Frentes
1286 Parlamentares que crie uma lei referente a esse direito da pessoa com deficiência que
1287 o CEAS faça um ofício para que seja regulamentado em lei. Em seguida a Conselheira
1288 Presidente passa para os informes dos demais conselheiros. A Conselheira Elisabeth
1289 coloca sobre a sua representação no Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho
1290 Infantil e Proteção do Adolescente no Trabalho de SC – FETI/SC, informando que
1291 ocorreu nova eleição da composição da Diretoria Colegiada, informa também que esta
1292 previsto um Dia Nacional de Combate da Violência e Erradicação do Trabalho Infantil
1293 sendo organizado pela SST, em conjunto com outras secretarias para agregar na
1294 organização deste evento e também objetiva fomentar os municípios que na mesma
1295 data realize ações que visem a Erradicação do Trabalho Infantil. A Conselheira
1296 Simone informa que já está previsto o I Encontro de Gestores e Trabalhadores do
1297 SUAS para Erradicação do Trabalho Infantil para dia 23 de abril, as 09h as 17:30min,
1298 no Plenarinho da ALESC com 32 municípios catarinenses. O próximo informe é o da
1299 Conselheira Rosi que esta representando o CEAS na 2º Conferência Estadual da
1300 Defesa Civil, expõe que o Conselheiro Igor foi o relator de uma das oficinas e ela
1301 coordenadora. Coloca que foi bem importante, a avaliação feita mostrou que a

1302 Conferencia trouxe bastantes aspectos positivos, houve 100% da participação dos
1303 municípios do estado, foi passado nos meios de comunicação e trouxe pontos
1304 positivos, sendo que um grande público visualizou, todo material produzido e
1305 deliberado na Conferencia Estadual estará disponível no site da Defesa civil na
1306 próxima semana. A conselheira Presidente solicita a realização de um Relatório com
1307 questões pertinentes ao CEAS. A conselheira Elisabeth traz uma demanda discutida
1308 pelo Fórum Estadual Permanente de Assistência Social referente ao Benefício
1309 Eventual, sendo que alguns municípios estão repassando em espécie e não em cesta
1310 básica e também solicitado para retornar com a comissão de acompanhamento das
1311 deliberações da conferencia, sendo que o Plano tem que estar em consonância com
1312 as deliberações. Outro item que a mesma conselheira coloca é da elaboração de um
1313 Relatório referente a participação dela, Solange e Roseane na Reunião do
1314 FONACEAS relatando o que foi discutido neste evento. A Conselheira Simone informa
1315 que através da coordenação do Programa Viver sem limite na próxima semana estará
1316 sendo realizado uma videoconferência com uma capacitação para tratar
1317 especificamente do Pronatec Viver sem Limite, onde algumas aulas será realizada
1318 pela Federação Catarinense de Educação Especial. Outro informe é que no dia 26 de
1319 março saiu a ordem de serviço para a construção e 26 CRAS e 4 CREAS que fazem
1320 parte do pacto da proteção Especial. A conselheira Solange informa sobre o ofício
1321 encaminhado referente a Lei do CEAS para o Secretario solicitando uma reunião,
1322 ainda não está definido uma data. A conselheira Presidente agradece a todos. Dado
1323 por encerrada a reunião eu Roseane Zacchi e Lucimara Poletti, estagiária do CEAS –,
1324 lavramos a presente ATA.